

que os esperaõ, e o unico asilo, aonde elles estaraõ seguros de todo o perigo: 3.º ajudar-nos a sanctificar, pois naõ ha quem tenha direito á bemaventurança, se naõ os Sanctos: *qui habet hanc spem, in eo sanctificat se, sicut et ille sanctus est.* Joan. 1. cap. 3: 4.º fazer que perseveremos na sanctidade; porque se algum descae, perde todo o direito ao Ceo. Todos estes effeitos da esperança se mostraõ na vida dos sanctos. Dahi vem, que se o Confessor conhece que os seus penitentes se occupaõ muito nos bens, e praferes da terra; que as suas inclinaçoens, e affeiçãoens se encaminhaõ constantemente a effes objectos; que longe de se intristecerem de viver no seculo, e de suspirarem pelo Ceo, estaõ contentes, e satisfeitos com as prosperidades do mundo, e menos cuidadosos em assegurar o Ceo, que em seguir as suas desordenadas inclinaçoens; naõ fazem caso de fahir do lugar do desterro, e de chegar á sua Patria, entaõ julgará que a esperança Christam naõ domina nos seus coraçãoens; e porisso porá todos os seus esforços por aparta-los desse estado, e por inclinar as suas affeiçãoens para onde foraõ creados.

3.º P. *Em que caso a esperança degenera em presumpção?*

R. Eis-aqui hum principio generico, que serve para os conhecer-mos. Quando se espera de Deos 1.º o que elle naõ tem promettido: 2.º o que elle tem promettido, mas sem usar dos meios, que elle tem prescripto para se conseguir: 3.º ou por meios da nossa escolha, aos quaes elle naõ tem promettido couza alguma; tal he a esperança de hum Christaõ 1.º que espera o perdaõ dos seus peccados, sem os ter renunciado para sempre, continuando em irritar a Deos com os seus crimes, e sem se apartar das occasioens de os cometter; sem as obras da penitencia, sem jejuns, oraçoens, esmolas &c.: 2.º que espera viver sanctamente sem reflectir, nem meditar de quando em quando nas verdades da Religiaõ; sem receber frequente, e sanctamente os Sacramentos; sem vigiar e orar muitas vezes; sem reprimir as proprias paixões &c.: 3.º que espera morrer bem sem tomar os meios de se fazer digno da perseverança final, que saõ huma vida sancta, as obras de caridade, as mortificaçoens, oraçoens fervorosas, e continuas:

4.º que espera os premios do Ceo, sem viver huma vida sancta, cheia de boas obras, sem fazer o que Deos manda para os merecer; que espera a coroa immortal sem combater o demonio, as suas maximas, e o espirito do mundo, as suas paixoens &c.; que espera ser collocado no meio dos sanctos em o Ceo, sem os imitar na terra, e sem levar como elles a sua cruz. O mundo está cheio destes presumidos, taõ pegados a terra, que a prefeririao ao Ceo, se nella podessem viver para sempre. Hum Confessor deve cuidar muito em que os seus penitentes naõ caiao nesta temeraria presumpcao, e inculcar-lhes este oraculo de S. Agostinho: *Qui non gemit, ut peregrinus, non gaudebit, ut civis &c.* Deve-lhes mostrar que desmentem esta peticao, *adveniat regnum tuum*; e que naõ podendo escapar á justiça do Senhor, pertence ao seu interesse, e a sua propria conveniencia cahir antes nas maõs de hum Deos remunerador, do que nas de hum Deos vingador.

4. P. *Quais são os remedios contra a presumpcao?*

R. Hé fazer conhecer bem: 1.º que naõ ha coroa sem combate; premio, sem merecimento; gloria sem padecer; colheita abundante sem semear á proporcao: 2.º o que Jesus Christo fez, e padeceo para nos merecer o Ceo. Ora se *oportuit Christum pati, & ita intrare in gloriam suam*, nós, que fomos criminosos, e culpados, como poderemos alcançala sem padecer, e sem trabalhar? 3.º o que os Sanctos Martyres fizeraõ para a conseguirem: 4.º que he loucura pretender chegar a hum fim sem usar dos meios que devem conduzir a elle: 5.º que Deos he justo, e infinitamente terrivel nos seus castigos, que a sua paciencia tem limites &c.

5. P. *Que cousa he desesperaçaõ, e qual he a sua origem?*

R. He crer: 1.º que Deos naõ nos dará o Ceo, nem os meios de o conseguir: 2.º que a virtude, e aconversao, são muito difficultosas para poder alcançalas. A sua origem he o grande apego aos praferes, a vista da justiça de Deos, e a dos peccados. Estas tres cousas inspiraõ semelhantes sentimentos a huma alma, que, por naõ fazer ahi mesma violencias justas, e necessarias, tem por melhor dizer ahi mesma falsamente, *eu naõ posso*, do que, *eu naõ quero*.

6 P. *Quais são os remedios contra a desesperação?*

R. São: 1.º considerar que Deos nos fez, para a si: 2.º o que fez, e padeceo por nós: 3.º a sua paciencia, e as suas misericordias: 4.º os Davides, os Pedros, as Magdalenas convertidas, e salvas: 5.º que o demonio não inspira estes sentimentos, se não para dilatar, e impedir a conversão do peccador, e para o precipitar no abismo: 6.º muitos, que se converterão, e salvarão depois de terem cometido os maiores peccados: *cur non poteris, quod illi?* &c.

7 P. *Ha obrigação de fazer com frequencia actos de esperança?*

R. Sem duvida; pois devemos renovar a miudo o desejo do Ceo, e obrar constantemente em consequencia do mesmo desejo. (1)

8 P. *Que deve o Confessor mandar fazer ao seu penitente para conservar a esperança?*

R. 1.º Deve obrigalo a dizer muitas vezes a Deos com a Igreja: *Da nobis spei augmentum*, e a fortificala em si mesmo por meio dos seus actos. 2.º Deve mandar-lhe que se lembre muitas vezes dos motivos da nossa esperança, que vem a ser a sabedoria, o poder, a bondade, a fidelidade de Deos, e as suas promessas, os merecimentos de Jesu Christo, a sua paciencia, e o seu amor para conosco, o preço, e a grandesa da herança celestial; e junctamente fazelo trabalhar mais, e mais para assegurar a sua posse, premio de huma vida sancta, e innocente. 3.º Deve fazer-lhe evitar os peccados, que destroem a esperança, que são a presumpção, e desesperação.

ARTIGO. V.

Da Caridade.

1 P. *Que cousa he caridade?*

R. He huma virtude *Theologal*, pela qual amamos a Deos sobre todas as cousas, e por amor delle mesmo, e a o nosso proximo, como a nós mesmos, por amor de Deos; porque

(1) *Veja-se a nota ao n. 10. do art. 3. da fª*

que aquelle que não ama a Deos, se não porque he bom para nós, e pelo bem que d'elle espera, não o ama pela virtude da caridade.

2 P. *Será preciso fazer conhecer aos fieis esta differença?*

R. Certamente; porque muitos crem que cumprem este preceito, ainda que so amem a Deos com hum amor de esperança, e de reconhecimento: he pois preciso convencellos bem, de que para se salvarem são obrigados a amar a Deos por amor d'elle mesmo; por esta razão se lhes deve por muitas vezes diante dos olhos as suas perfeições, e os immensos beneficios, que nos tem feito; pois por falta de serem bem, e constantemente instruidos, hé que elles o amão tão pouco por amor d'elle mesmo. Como o nosso coração tem necessidade de ser ajudado, e elevado para se unir a Deos por caridade, he necessario lembrar-lhe frequentemente, o que Deos fez em o crear, o que obra para o conservar, fazendo servir todas as creaturas para o seu uso; o que Deos fez para o resgatar, quantas vezes o tem preservado do inferno, como o sustenta com a sua propria carne, &c. A consideração destes beneficios o elevará e ajudará a amalo por amor d'elle mesmo.

3 P. *Como devemos nós amar a Deos, para não peccar mortalmente?*

R. S. Bernardo diz, *modus amandi Deum, est amare sine modo.* Jesus Christo no-lo ensina por estas palavras: *Diliges Dominum Deum tuum ex tota mente tua, ex toto corde tuo, ex tota anima tua, & ex omnibus viribus tuis.* Devemos pois amalo com todo o nosso espirito, elevando-o muitas vezes para elle, occupando-o em o conhecer, lançando fora todos os máos pensamentos, e sujeitando as suas luzes ás verdades, que Deos nos tem revelado. Devemos amalo com todo o nosso coração, unindo-nos a elle mais que tudo, não admittindo nelle alguma affeição, que lhe defagrade, e que destrua, ou enfraqueça o seu amor, procurando agradar-lhe em tudo, e não amando creatura alguma, se não por respeito a Deos. Devemos amalo com toda a nossa alma, regulando todos os nossos sentimentos em conformidade do amor de Deos, e reprimindo todas as paixões, que lhe são contrarias. Devemos amalo com todas as nossas forças, fazendo todas as nossas acções por elle, não por hum

motivo de pura caridade, que só pode ser de conselho; pois temos outras virtudes que praticar, outros preceitos que cumprir, e por que he de fé que nos hé permittido obrar pelo fim da recompensa eterna. Comtudo nós devemos fazer todas as nossas obras por Deos, pondo-lhes algum motivo, que lhe seja agradável. *No artigo da Religião se explicaõ as rasoens, que a isso nos obrigaõ &c.* Em fim nós devemos amar deste modo a Deos constantemente, porque elle sempre he igualmente amavel, e porque esta obrigaçaõ nem ainda com a mesma vida há de acabar.

Mas para evitar o peccado mortal no cumprimento deste preceito, basta que o amor de Deos domine em nós de maneira, que não amemos outra couza tanto, como a elle, que lhe confagremos ao menos o grosso, e o principal de tudo o que fazemos, e de tudo o que somos; que façamos os actos deste amor, quando o preceito nos obriga; que estejamos dispostos a perder tudo, e a soffrer todos os trabalhos, e ainda a perda da mesma vida, antes que offendelo mortalmente, ou transgredir hum só preceito, ou huma só obrigaçaõ em couza grave.

4. P. *Quais são as utilidades, que nos causa a caridade?*

R. São infinitas: 1.º *Caritas operit multitudinem peccatorum; Ego diligentes me diligo.* Bem o prova, o que elle obrou na Magdalena. 2.º *Qui manet in charitate, in Deo manet, & Deus in eo. Siquis diligit me, sermonem meum servabit, & Pater meus diliget eum, et ad eum veniemus, & apud eum mansionem faciemus. . . .* Que felicidade! 3.º Tudo, o que se faz por puro amor, tem hum preço infinito, ainda mesmo hum copo de agua dado por caridade. Ella eleva, e emnobrece as acçoens, ainda as mais baixas, quando as maiores feitas sem caridade, não tem algum merecimento para o Ceo. 4.º Ella inspira ardor para as maiores emprezas; *fortis, ut mors, dilectio, ubi est, magna operatur*, diz S. Gregorio Magno. E se na execuçaõ della se offerecem grandes difficuldades, a caridade as faz valerosamente vencer: *ubi amatur* diz Santo Agostinho *non laboratur; aut si laboratur, labor ipse amatur.* Vede-o bem cumprido em Jesu Christo, *dilexit me, & tradidit semetipsum pro me; quis me separabit á charitate Christi?* 5.º A caridade não acha descanso, nem repouso, senão em Deos; ella faz empregar as forças, os

talentos, os bens e o tempo em honra, e gloria do seu amado, de modo que ella faz todos os exercicios de piedade com fervor, porque elles lhe subministraõ o meio de conversar com o objecto, que ama, e de se unir com elle. 6.º Quando ella hé vehemente, e forte inspira hum certo desejo de deixar esta vida, pois que não pode ver, nem possuir a Jesu Christo, sem morrer, assim como suspirava o Apostolo: *Cupio dissolvi*; porque o amor inspira o desejo de ver o objecto, que se ama. Mas ainda quando ella não he tão perfeita, e que não tira todos os temores, e espantos, que causa a morte, nem porisso he pela pena de se separar das creaturas, ás quais não tem apego, mas pelo temor de não se achar bastante puro, e agradavel ao seu amado, e por entãõ effes temores contribuem muitas vezes para purificala, e aperfeiçoala. *Da amantem, & sentit quid dico*, S. Agostinho.

5 P. *Quais são os sinais para se conhecer a caridade?*

R. Considerar frequentemente em Deos, fallar muitas vezes delle com prafer, com respeito, com amor; guardar os seus mandamentos, impedir as suas offensas; affligir-se, quando elle he ultrajado, amar-mos os nossos irmaõs, e os nossos inimigos; são os finais essenciaes da verdadeira caridade; se o Confessor não os acha no penitente, não pode crer que elle ama ao seu Deos.

6 P. *Quais são os peccados oppostos a esta virtude?*

R. Todo o peccado mortal mas particularmente 1.º o esquecimento de Deos; 2.º a froixidaõ no seu serviço; 3.º o amor desordenado das creaturas, o grande ardor para as alegrias, e espectaculos profanos. Hum Confessor deve vigiar para ver se acha nos seus penitentes os finais da caridade, ou algumas disposicoens, que lhe são oppostas, porque poucos christaõs pensaõ, e fallaõ affectuosamente de Deos, poucos gostaõ de se entreter com elle na oraçaõ, nos officios Divinos, e nos exercicios de piedade; ha muitos, que tem pesar do tempo, que nisso empregãõ; quasi todos estaõ distrahidos, violentos, inquietos nos piquenos exercicios que fazem por elle, usaõ de reserva a seu respeito, e nenhuma dificuldade tem em o offender; ao mesmo tempo que se obra a respeito dos grandes do mundo com tanto zelo, e generosidade, evita-se tudo, quanto lhes pode desagradar, procura-se tudo o que lhes pode dar gos-

to, buscar-se com ancia a occasião de os ver, ninguém se aparta delles sem faudade. Que vergonha para vós! { *deve dizer o Confessor muitas vezes ao seu penitente:* } servirdes ao vosso Deos de hum modo tão indigno! &c. Deos he tão perfeito, tão bom, tão liberal, elle vos enche a cada instante de bens, e vós lhe pagais mal por bem &c. Basta que hum grande do mundo vos tenha concedido huma só vez hum favor, para vos unirdes a elle para sempre; e Deos, que tantos favores vos tem feito, e está fazendo, he de vós esquecido, he por vós ultrajado, &c. Como soffrereis vós este paralelo, quando chegardes á sua presença?

7 P. *Quando se devem fazer os actos de amor de Deos?*

R. 1.º Quando chegamos a ter uso da razão: 2.º frequentemente na vida: 3.º quando nos sentirmos culpados de algum peccado, e não nos podemos confessar: 4.º em perigo de morte. Hum Christão por consequencia deve fazer frequentemente actos de amor de Deos, e esforçar-se a agradecer-lhe em tudo, e obrar de modo, que Deos se faça o centro do seu coração. (1)

8 P. *Que precaução se pode fazer tomar ao penitente para conservar a caridade?*

R. He necessario 1.º fazer-lhe evitar os peccados contrarios a esta virtude: 2.º inspirar-lhe o cuidado de se lembrar muitas vezes das perfeições amaveis de Deos, do seu amor infinito para conosco em a creação, e conservação; em a nossa redempção, em a paciencia, com que nos tem esperado, e espera; em os cuidados, que continuamente toma para nos trazer assim em o Sacramento da Penitencia, e em aquelle da Eucharistia &c.: 3.º move-lo a obrar tudo por amor de Deos, e a temer o menor apego á creatura, não sendo por respeito a Deos: 4.º acostumalo á pratica de pedir muitas vezes a Deos o seu amor: *Diligam te, Domine; amorem tui solum mihi dones, & dives sum satis.*

A R-

(1) *Veja-se a nota ao n. 10. do Artigo 3.º sobre a fé.*

ARTIGO VI.

Do Amor do Proximo

1 P. **D**evem fazer-se conhecer aos penitentes os motivos meritorios do amor do proximo?

R. He outro tanto mais necessario, quanto os homens commumente se daõ por satisfeitos com amar ao proximo, porque elle he seu amigo, parente, visinho, bemfeitor, cheio de boas qualidades, porque delle esperaõ algum bem, &c. Hum tal amor naõ basta para satisfazer-mos ao preceito, porque nós devemos amalo por Deos, por ser seu filho destinado para possuilo em o Cco, (*Quem ama ao Pai deve amar ao filho*) por ser membro de Jesu Christo, o qual recebe, como feito a si mesmo, aquillo que se faz aos seus membros. Nós somos membros do mesmo corpo, e porisso o proximo he nosso irmaõ. Deos nos retribue cem vezes em dobro, o que nós fazemos ao proximo. Todos estes motivos se devem explicar aos fieis para os mover a amarem-se huns aos outros.

2 P. *He preciso dar a conhecer os sinais do amor do proximo?*

R. Isto he outro tanto mais importante, porque os homens se enganaõ facilmente nesta materia, e porque a salvaçaõ depende della. Estes sinais saõ: 1.º fazer bem ao proximo, quando podemos: 2.º alegrar-mo-nos com as suas prosperidades, e intristecer-mo-nos com as suas infelicidades: 3.º fallar-lhe com boa vontade, e do coração: 4.º soffrer as suas fraquezas: 5.º perdoar-lhe, e rogar a Deos por elle, ainda que seja nosso inimigo.

3 P. *He preciso fazer conhecer a facilidade de amar o proximo?*

R. Sim, he taõ facil este preceito de se cumprir, que em todo o tempo o podemos fazer, ou com as nossas oraçoens, ou com os nossos desejos, ou com as nossas palavras, ou tambem com os nossos conselhos, e foccorros, quando nos he possivel. Naõ he preciso mais que fazermos por amor de Jesu Christo tudo o que fazemos por nossos irmaons, ou sejaõ amigos, ou parentes &c., ou naõ; ven-

do

do a Jesu Christo nelles, como a cabeça nos seus membros, porque elle os substituiu em seu lugar. He necessario pois fazer perceber este ponto aos Pais, que trabalham tanto por seus filhos, e da mesma sorte a estes para que não obrem por hum puro amor natural, e venhão a perder o merecimento.

Notem-se estas maximas: *Naõ façais aos outros, o que não quereis que elles vos fizessem.*

Fazei aos outros, o que quereis que elles vos fação?

O Confessor deve muitas vezes usar dellas principalmente, quando se tracta de pôr o seu penitente nos deveres da caridade.

A R T I G O VII.

Da Esmola.

1 P. **Q**uantas sortes ha de esmola?

R. Ha duas, esmola *espiritual*, e esmola *corporal*. A esmola *espiritual* se faz pelas sete obras boas, que se contem neste verso: *Consule, carpe, doce, solare, remitte, fer, ora*, que são dar bom conselho, corrigir os peccadores, ensinar os ignorantes, consolar os tristes, perdoar as injurias, sofrer com paciencia os defeitos do proximo, orar pelos vivos, e defuntos, e por todos os que nos perseguem. A esmola *corporal* tem tambem outras sete obras, que lhe são proprias, e se comprehendem neste verso: *Visito, poto, cibo, redimo, tego, colligo, condo*, e vem a ser, dar de comer a quem tem fome, de beber aos que tem sede, vestir os nuz, visitar os doentes, e os presos, exercitar a hospitalidade, dando poufada aos peregrinos, resgatar os captivos, e sepultar os mortos.

2 P. *Ha obrigação de fazer a esmola corporal?*

R. Antes de tudo he preciso advertir: 1.º que o superfluo não he para nós: 2.º que todos os bens são communs na extrema necessidade, tomada rigorosamente: 3.º que ha outras duas fortes de necessidades, a saber *commun*, e *grave*. Por necessidade *commun* se entende aquella, em que não se pôde viver sem pedir de porta em porta, e pela grave se

en-

entende aquella, em que não se pode sustentar o seu estado, e a vida, se não com muitas penas, e sem padecer grandes males. Agora respondo: 1.º que em as necessidades comuns ha obrigação debaixo de peccado mortal de empregar o superfluo em esmolas: (1) 2.º em as necessidades graves deve dar-se em esmolas huma parte do que he necessario para o noslo proprio estado: 3.º em a necessidade extrema, he preciso limitar-nos de tal sorte ao que nos he necessario, que o pobre posto nessa necessidade, não morra por nossa culpa.

Eis-aqui como S. Agostinho, e S. Thomaz explicação o que se deve entender por superfluo. *Nós abundaremos, dizem elles, em superfluo, se nós não gastarmos mais que o necessario; mas se nós queremos satisfazer a tudo, o que nos inspira a vaidade, não teremos o que basta. Meus amados irmaons não gasteis, se não o que basta á obra de Deos, e não o que o appetite vos pede: o appetite não he obra de Deos.*

3 P. Qual he a ordem, que se deve guardar na repartição das esmolas?

R. Quando as necessidades são iguais, ordinariamente devemos preferir: 1.º os parentes, e entre estes os mais chegados: 2.º aquelles, a quem devemos obrigaçoens: 3.º o Parocho, e Beneficiados, os Parochianos: 4.º os pobres verdadeiramente vergonhosos, e conhecidos, antes que os desconhecidos, e vagabundos.

4 P. Quais são os fructos da esmola?

R. Lede o que della dizem Daniel, Tobias, o S. Rei David na Psalmo: *Beatus, qui intelligit super egenum, & pauperem &c.*, S. Mattheus, (cap. 25.) e S. Lucas: *Veruntamen quod superest, date eleemosinam, & ecce omnia munda sunt vobis.* Vós ahi achareis que ella nos confegue a graça da conversão, a

re-

(1) Não deixaria de ser rigor, se se quizesse obrigar hum homem rico e honrado, que tem filhos, a expender nas necessidades communs todo o superfluo, que actualmente possui; pois elle tem direito a reservar alguma cousa para augmentar o seu estado dentro dos justos limites, e accommodar os seus filhos com alguma vantagem. Pelo que se elle cuida em remedear as necessidades graves, bastaria que destinasse annualmente huma boa porção proporcionada ás suas rendas. Assim conclue o P. Concina, traetando largamente esta questão no tom. 1. in Decalog. dissert. 9. cap. 14. n. 8.

remissão da pena temporal, e as bençaons de Deos, tanto para esta vida, como para a outra.

ARTIGO VIII.

Da Correccão fraterna.

1.º P. **Q**ue cousa he correccão fraterna, e quais são os que tem obrigação de a dar?

R. 1.º He dar avisos caritativos ao proximo, que cometeo alguma culpa, para lha dar a conhecer com as suas funestas consequencias, a fim de o fazer emendar.

2.º Todo o Christão tem obrigação de a dar, quando espera que ha de ser util: *unicuique mandavit de proximo suo, corripe eum*; porque a caridade obriga a fazer tudo, quanto pode, para obrigar os outros a reparar as injurias, que elles fizerao a Deos, e para cessarem de o ultrajar, e tambem para impedir que se nao percao. Disse, *todo o Christão*, porque os Superiores, os Pais, as Mãis, os Mestres, e Mestras, e os que derao occasiao a estes peccados, são muito mais obrigados por causa do seu estado, que lhes poem a obrigação de vigiar sobre a conducta dos outros, e neste ultimo caso por titulo de justiça, para reparar a sua propria falta. Disse 2.º *quando espera que ha de ser util*, porque se prevê que nao ha de tirar fructo da correccão, deve abster-se de a dar, visto que ninguem está obrigado a fazer hum acto inutil, excepto quando for necessario para conter os outros; e ainda menos está obrigado, quando vê que se seguirá maior mal.

2.º P. *Como se deve fazer a correccão?*

R. 1.º Depois de haver certeza da culpa, e da sua enormidade; para que nao succeda dalla a hum innocente, ou fazer a culpa maior do que he, o que irritaria o proximo, *corripe juste*: 2.º com brandura, *in spiritu lenitatis*, para que seja mais bem recebida, *parcens pudori, intendens correctioni*, S. Aug.: 3.º sem comtudo lisongear, nem diminuir o mal, para que nao succeda deixalo em seu vigor, ou sem o sufficiente remedio: 4.º quando porem a brandura nao fizer effeito, he preciso ajuntar-lhe a força no caso de que o que a dá tenha authoridade. Se for preciso dalla aos superiores.

riores, he necessario que seja com respeito, e brandura. 5.º Com prudencia: 1.º quanto *ao tempo*, he preciso esperar ordinariamente que passe o fogo da paixã, como fez Abigail: comtanto porem que não haja receio de não ter depois occasiã: 2.º quanto *ao modo*, considerando para isso a dignidade, o genio e o caracter daquelle, que a deve receber, como fez Nathan: 3.º quanto *ao lugar*, quasi sempre em segredo, para que não succeda fazer-se publico o mal oculto, ou indispor o proximo, fallando em publico da sua falta; porem se esta tiver sido publica, tambem o pode ser a correccã. 6.º Por nós mesmos, e por hum espirito de caridade, para assim ganharmos melhor o coração do proximo, fenaõ virmos que dada por terceira pessoa, aproveitará melhor. 7.º Com humildade, usando de termos, que mostrem estimaçã, e respeito, que temos para com a pessoa, a quem damos a correccã, e a disposiçã em que estamos de receber semelhantes avisos, e depois de recommendarmos a Deos a obra que vamos a fazer. O Confessor deve ensinar com particular cuidado os Pais a corrigir os seus filhos, e a evitar os gritos, e golpes, que os irritaõ, e sã contrarios á prudencia.

ARTIGO IX.

Do Escandaló.

1 P. **Q**ue cousa he escandalo?

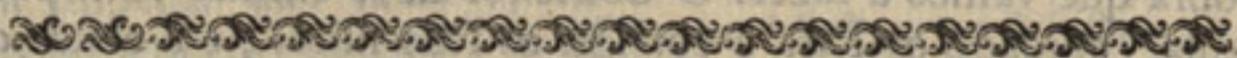
R. He huma palavra, ou acçã pouco recta, isto he, que dá idea do mal, e serve ao proximo de occasiã de peccar. O escandalo de sua natureza he peccado mortal: *ve homini, per quem scandalum venit*. Falla-se aqui do escandalo, que se dá aos fracos, e do escandalo mortal, e não do farisaico, nem do passivo.

2 P. *Quais sã as consequencias do escandalo?*

R. 1.º *A respeito do proximo*: 1.º elle tira o fructo das boas obras: 2.º a vida da alma: 3.º o direito que tem ao Ceo: 4.º a amisade de Deos, 5.º attrahe a sua inimisade: 6.º a escravidã do demonio: 7.º algumas vezes outros muitos peccados: 8.º em fim o inferno. 2.º *A respeito de Deos*: 1.º obriga o seu proximo a offender o seu Deos: 2.º faz in-

util para elle o Sangue de Jesu Christo: 3.º multiplica os ultrajes de Deos; porque depois do primeiro, de que elle foi causa, muitas vezes fará, ou occasionará outros sem numero. 3.º *A respeito de si mesmo*; elle se faz responsavel de todos os peccados, de que elle será a causa, e a origem, e de todas as almas, que porisso perecerem.

Se se fizessem conhecer muitas vezes estas verdades, os homens fallariaõ, e se portariaõ com mais discriçaõ, e reserva. Ora he tanto mais importante enfinalas ao povo, quanto muitos não tomaõ por escandalo, senão certos crimes vergonhosos, e os peccados horriveis, ao mesmo tempo que este peccado he muito commum, como claramente se vê da explicação da sua definição, pois os que dão occasião de peccar aos outros, são em muito grande numero, e se fazem culpaveis d'elle, ou seja pelos seus discursos, ou pelas suas acçoens, ou pelas negligencias dos seus deveres, tanto em publico, como em particular.



C A P I T U L O VIII.

Do segundo Mandamento.

A R T I G O I.

Das Juramentos.

P. **Q**ual he o espirito do segundo Mandamento?

R. He inclinar-nos a honrar o Sancto nome de Deos, e apartar-nos de todas as expressões, que se encaminhaõ a des-honralo, como são: 1.º invocar o seu Sancto nome em vão: 2.º jurar sem as condições necessarias: 3.º proferir maldiçoens, ou blasphemias.

P. **Q**ue cousa he invocar o nome de Deos em vão, e que peccado he?

R. 1.º He proferir sem algum respeito estes nomes, *Deos*, ou *Jesus*; porque sendo proferidos com espirito de Religião, são actos bons: 2.º esta invocação do nome de Deos em vão de si mesma he peccado venial.

3.º P. **Q**ue cousa he jurar?

R. He chamar a Deos por testemunha da verdade que se diz, e isto he o que se chama juramento *assertorio*, ou da sinceridade da promessa que se faz, e isto se chama juramento *promissorio*: donde se vé que estas palavras *á fé de homem bonrado, de cavalheiro, &c.* não são mais que palavras mal soantes; comtudo se se dissessem na persuasão de que são juramentos, he preciso obrigar os penitentes a accusarem-se dellas, como se fossem verdadeiros juramentos, porque para essas pessoas o são neste caso, por causa da sua consciencia erronea.

4 P. Quando he licito o juramento?

R. Quando he feito: 1.º com verdade: 2.º com discriminação: 3.º com justiça; e então he licito, porque serve para dar testemunho á sabedoria, á verdade, e á justiça de Deos. Mas todo o juramento, a quem falta alguma destas tres condiçoens, he peccado.

5 P. Que peccado he o juramento falso, e quando se commette?

R. Jurar falso sempre he peccado mortal, porque isto he dizer, e segurar que Deos não conhece as cousas, como ellas são, ou que pode dar testemunho dellas de outro modo, do que são. Assim peccaõ mortalmente aquelles, que jurão com conhecimento da falsidade da cousa, ou na duvida da verdade, ou que promettem com juramento as cousas, que não tem intenção de dar, ou que preveem não poder dar, ou que podendo cumprir a sua promessa feita com juramento, não a cumprem, diz S. Thomas (1).

6 P. Que peccado he jurar sem discriminação, e quais são os que commettem este peccado?

R. 1.º Segundo huns he peccado mortal, segundo o sentimento commum he hum peccado venial consideravel;

Mm 2

mas

(1) Quando se falta á promessa feita com juramento em cousa grave, convem todos que he peccado mortal, mas se essa promessa he em cousa leve, ainda se disputa que qualidade de peccado se commette faltando-se a ella. Pela parte que affirma ser peccado mortal, he citado S. Thomas, Toledo, e outros: e pela parte que admite somente peccado venial, he citado S. Antonio, Navarro, Soares, e outros; e assim o que daqui se pode concluir, he que ao menos tem hum peccado mortal duvidoso, o que viola huma tal promessa.

mas se alguem tem costume de jurar sem discricão, e he sujeito a mentir, este costume he mortal, e faz ao que o tem indigno da absolvição até que se tenha feito prova da sua emenda, porque elle o poem a perigo de jurar falso, ou de dar escandalo: 2.º aquelles, que juraõ sobre qual-quer cousa, quer seja leve, quer seja de supposiçãõ, mas sem serem obrigados, julga-se que juraõ sem discricão. (2)

7 P. *Que peccado he jurar sem justiça, e quando se commette este peccado?*

R. 1.º Jurar *sem justiça* he peccado mortal, porque he chamar a Deos por testemunha do ultrage, que se lhe quer fazer: 2.º commettem este peccado, os que juraõ que não haõ de fazer huma cousa, a que saõ obrigados; ou que faraõ huma que lhes he prohibida, por exemplo, que elles se vingaraõ, que maltractaraõ, &c. que não se conciliarãõ com o proximo, que não pagaraõ o que devem, que não obedeceraõ, &c.

8 P. *Que cousa he maldiçãõ?*

R. He pedir a Deos que afflija o proximo, ou assi mesmo com algum mal: ou esta imprecação se faça formalmente, ou de hum modo equivalente. As maldiçoens saõ peccado mortal: 1.º quando se dezeja o mal, que se exprime pelas palavras, ou hum mal grave: 2.º quando ha escandalo: 3.º ou quando se proferem contra os superiores.

9 P. *Que cousa he blasphemia?*

R. He proferir contra Deos huma palavra injuriosa; como attribuir-lhe hum defeito, accusando-o de injustiça, ou negando-lhe huma das suas infinitas perfeiçoens, &c.: he tambem dar á creatura outra tanta certesa, como ás verdades reveladas, dizendo, *isto he taõ certo ou seguro, como o Evangelho, ou como Deos está no Ceo &c.* Item attribuir á creatura as obras de Deos, assim como os Fariseos attribuirãõ a Be-el-

(2) *Se a falta de discricão se toma pela falta de exame da verdade, como quando hum jura, sem antes formar juizo moralmente certo, que a cousa que jura he verdadeira, entãõ he peccado mortal, pelo perigo de faltar á verdade, mas se a falta de discricão, ou juizo consiste sòmente na falta de necessidade, he opiniaõ commum que não excede de culpa venial, excepto quando se dá habito, porque em tal caso regularmente se falta ao discernimento, e consideração da verdade que deve preceder ao juramento.*

elzebug os milagres de Jesu Christo &c.: emfim he blasphemia nomear com desprezo os sagrados membros de Jesu Christo: *caput, sanguis, passio, anima Christi*. A blasphemia he peccado mortal, sendo proferida com deliberação, e até pelas Leis civiz he severamente castigada; *qui vel semel, vel nesciens, diz o Pontifical Romano, caput, sanguis, anima Christi dixerit, poenitentiam agat in pane, & aqua septem diebus.* (3)

10 P. *Quais são os remedios da blasphemia?*

R. Os mesmos, que se prescrevem, contra a ira no Cap. 5. art. 2. §. 6., e tambem considerar, quanto se faz odioso aquelle, que commette este peccado; que ella he alingoa-gem dos reprobos, e que he fazer hum abuso monstruoso da lingua servir-se della para dizer mal de Deos, depois de a ter occupado em cantar os seus louvores, e em o receber na sagrada Communhão.

ARTIGO II.

Do Voto.

1 P. *Que cousa he voto?*

R. He a promessa de huma cousa relativamente melhor, feita a Deos formalmente, e com designio de se obrigar. Todo o mundo sabe que ha obrigação de o cumprir; porque se se deve cumprir o que se promete aos homens, com maior razão se devem executar as promessas, que se fazem a Deos.

Prometer, ou propor de fazer huma obra boa, sem se querer obrigar debaixo de peccado, não he voto, mas sim huma resolução, que os rusticos, e ainda outros confundem com o voto; o que hum director deve explicar.

2 P. *Quantas sortes ha de votos?*

R. Ha tres: 1.º voto *real*, que consiste em prometter a Deos tal, ou qual cousa: 2.º *pessoal*, quando se promette huma acção, hum jejum, ou huma viagem: 3.º *mixto*, que he a promessa da cousa, e da acção.

3 P. *Quem pode dispensar dos votos, ou comutalos?*

R. O Papa, ou o Bispo, e o mesmo he do juramento.

4 P. *Quais são os votos reservados ao Papa?* R.

(3) Nos mais dos Bispos deste Reino he reservada a blasphemia quando he publica.

R. 1.º O voto de hir em peregrinaçãõ a Jerufalem, a Roma, e a S. Tiago de Compostella: 2.º o de Castidade perpetua, e o de Religiaõ.

5 P. Quando pode o Bispo dispensar dos votos reservados ao Papa?

R. 1.º Quando são feitos debaixo do huma condiçãõ, que ainda não está cumprida: 2.º quando são duvidosos: 3.º quando são feitos por moças donselas, por viuvas moças, por mulheres casadas, por velhos, por Religiosos, pelos impuberes, ou outras pessoas, que não podem recorrer a Roma. (2)

6 P. Qual he o espirito das peregrinaçoens?

R. O espirito de huma peregrinaçãõ deve ser de ir com recolhimento e com o coração contrito, e humilhado á sepultura, ou Igreja, aonde Deos pela intercessãõ de algum Sancto concede graças especiais; mas como a dissipaçãõ, a leviandade, a curiosidade, o espirito do mundo, e muitas vezes alguma cousa pior tem a principal parte nas pessoas, que fazem as peregrinaçoens, ordinariamente he preciso impedi-las e pedir o poder de commutar estes votos, para fofego das consciencias, principalmente quando aquelles, que os tem feito, são mulheres, ou homens de pouca madureza.

7 P. Como se deve portar hum Confessor, que commuta hum voto?

R. Deve prescrever, quanto for possivel: 1.º alguma cousa equivalente: 2.º o que lhe parecer mais proprio para chegar a o fim, que teve o que fez o voto: 3.º dar em esmola o que se havia de dispender pelo caminho tanto na ida, como na vinda. (3).

8 P. Todos os Confessores podem absolver ao que violou hum voto ou juramento?

R. Sim, com tanto que esteja bem contrito, e arrependido; mas deve-o obrigar a cumprir o voto, ou juramento; por-

(2) Pode ser que em França haja costume approvedo, ou tolerado pelo Papa de dispensarem os Bispos neste 3.º caso, mas não consta que haja em Portugal, e Espanha; nem os T. T. reconhecem commumente hum tão amplo privilegio, pois mandão recorrer ao Papa.

(3) Fazendo-se a commutaçãõ pela Bulla, deve ser toda em dinheiro: como se dirá em seu lugar.

porque ainda quando tivesse as razões mais fortes, só o superior o pederá dispensar delle.

9 P. Deve o Confessor permittir ao seu penitente fazer votos?

R. Não deve permittir que elle os faça ligeiramente, *maxime* o voto de Castidade; he preciso pois: 1.º experimentar anticipadamente o penitente: 2.º não lhe permittir que se obrigue a este voto mais que por hum anno, e depois pouco a pouco, ou de tempos a tempos.

10 P. Quando hum voto foi commutado legitimamente huma vez, pode qualquer Confessor commutalo segunda?

R. Pode; porque depois de huma vez legitimamente commutado, cessou de ser materia, ou voto reservado, e ficou sendo materia, ou voto commum, ao menos segundo a opiniaõ de muitos, e excellentes Authores, ainda que outros seguem o contrario.

A R T I G O III.

Da Simonia.

1 P. **Q**ue cousa he Simonia?

R. He dar o temporal para alcançar o espiritual, ou este para alcançar aquelle.

2 P. De quantas sortes he a Simonia?

R. De duas: huma prohibida por Direito Divino, que he a que acabamos de definir; e a outra pelo Direito Ecclesiastico, e he fazer pactos, e convençoens de dar contra a prohibiçaõ da Igreja cousas espirituais por outras tambem espirituais.

Estas duas sortes de Simonia se subdividem em Simonia *mental, convencional, e real.*

A Simonia *mental* a respeito dos Sacramentos, e da celebraçaõ da Missa he dar a cousa espiritual pela temporal, ou *vice versa*, sem algum pacto *tacito*, nem *expresso*, só com os olhos na remuneraçaõ, ou emolumentos: a Simonia *mental* a respeito dos beneficios, he dar huma cousa espiritual por outra temporal, ou *vice versa*; mas sem algum pacto exterior.

A Simonia *convencional*, he hum pacto, que se faz de

dar o temporal pelo espiritual, mas que ainda não está executado; porque quando de huma parte já teve effeito, dando-se o promettido, a Simonia he *mixta*, e depois de executado o pacto de ambas as partes (*o que he necessario para se incorrer em as penas*) fica sendo *real*.

A Simonia *real*, he aquella, em que de huma e outra parte se executou o pacto, que se tinha feito, e entaõ como acabamos de dizer, he que se incorrem as penas.

Tambem ha outra especie de Simonia chamada *confidencial*, que consiste no ajuste tacito, ou expresso de tornar a dar a terceira pessoa o beneficio recebido, ou de dar huma parte dos fructos áquelle, que o conferio, ou a outra pessoa, que elle determinou. As penas estabelecidas, contra os que commettem Simonia, são 1.º poderem ser privados dos seus officios, e beneficios ecclesiasticos: 2.º ficarem inhabeis para receberem outros sem dispensa legitima: 3.º incorrerem em excommunhaõ *ipso facto*, com esta differença entre a real, e a confidencial, que nesta ultima se incorrem as penas e a excommunhaõ, tanto que se deo a cousa espiritual promettida, ainda que a condiçaõ não esteja completa; e na real deve primeiro ser executado tudo de huma parte, e outra. A esta se deve ajuntar a nullidade de tudo, o que deste modo se obrou, a obrigaçaõ de restituir, e a inhabilidade para exercer as funçoens do beneficio, e da ordem.

3 P. Quais são as cousas temporais, que se podem dar pelas espirituais para haver Simonia?

R. São de trez modos: 1.º *munus a manu*, ou seja dinheiro, moveis, ou outros bens, &c.: 2.º *munus a lingua*, como são louvores, lisonjas, rogos, &c.: 3.º *munus ab obsequio*, como serviços feitos com o designio de alcançar hum beneficio, ou outra cousa espiritual: assim aquelle, que faz algum ajuste por huma destas trez cousas, obtendo cousa espiritual, ou afim de a obter, he certo que commette Simonia.

Nota quando hum tem direito adquirido a hum beneficio por hum titulo canonico, pode remir a injusta vexaçãõ, que se lhe fizer.

ARTIGO IV.

Dos Benefícios.

1 P. **Q**ue causa he Benefício?

R. He o direito, que tem hum clerigo por virtude de hum officio espirital de perceber certas rendas destinadas a usos pios. Este direito não se adquire, senão por hum titulo canonico, e nenhuma pessoa deve procurar beneficio, senão para aquelle, que julgar ser o mais digno; e muito menos o pode pedir para si, ao menos que não seja hum beneficio simples, porque não se pode desejar, e buscar para si mesmo hum beneficio com cura de almas sem cahir em presumpção, e se fazer porisso mesmo indigno delle. Porro, (diz S. Thomaz 22. quæst. 100. quodlibet. 2.º art. 11.) *siquis pro se rogat, ut obtineat curam animarum, ex ipsa presumptione redditur indignus, & sic preces sue ex hoc ipso pro indigno fiunt licite tamen potest aliquis, si sit dignus, pro se beneficium Ecclesiasticum petere sine cura animarum.* A respeito do que ajuncta outro Author: *Si tamen beneficia dignis promiscue, & indignis conferantur, & petens non temere judicet se aliis esse digniorem, puta, cum ea de re peritum confessarium consulit, licitum erit beneficium, cui animarum cura annexa est, postulare,* cum Isaias dicat (Cap. 6) *Ecce ego, mitte me: & Apostolus ad Thimot. Qui episcopatum desiderat, bonum opus desiderat.* Tournel. fol. 658.

2 P. *Que causa he huma renuncia in favorem.*

R. Hé demittir hum o seu beneficio em favor de outro nas maons do Pontifice.

3 P. *Que causa he permutação?*

R. Hé demittir hum beneficio nas maons do Papa ou do Bispo, para alcançar delle outro.

4 P. *Que causa he demissão pura, e simples?*

R. Hé dimittir hum beneficio nas maons do collador por hum acto authentico; e quando o beneficio he de algum Padroado, he necessario fazer saber esta dimissão assim ao Padroeiro, como ao Collador.

5 P. *Quais devem ser as qualidades do sujeito, a quem se deve apresentar, ou em quem se possa renunciar licitamente hum*

beneficio, ou com quem se possa permittar?

R. Alem das qualidades communs, que o devem fazer capaz de receber beneficio, he necessario, que seja o mais digno, isto hé, o mais proprio para procurar a salvaçãõ das almas dos fieis; sem isto não se pode renunciar, nem trocar com elle, nem presentalo; e aquelle, que para isso nomear hum sujeito indigno, será obrigado a reparar a sua falta, procurando a demissãõ do presentado, ou dando congrua a hum Vigario, (*se o Titular não dá providencia*) que suppra aquillo, que falta da sua parte.

6 P. *Quando hum beneficio basta para a honesta sustentaçãõ do beneficiado, pode este acceitar, ou reter outros; porque são pequenos, e simples?*

R. Não: e os que conservaõ muitos só pela rafaõ, de que isto hé costume, não estão seguros em consciencia. (1) O Concilio de Trento expressamente o prohibe, excepto, *diz elle*, se a necessidade, ou a utilidade da Igreja o pedir. (2) Ora a necessidade, e utilidade da Igreja pede pelo contrario, que quem tem muitos, os deixe, para servirem de sustentaçãõ

aos

(1) Consuetudo, *diz Barbosa ao Conc. Trid. Sess. 24. Cap. 17, citando a outros, non excusat a peccato mortali retinentem plura simplicia beneficia, quorum unum est sufficiens. Veja-se Berardo in Jus Canon. tom. 2. Differ. 1. Cap. 5.*

(2) O Conc. Trid. no dito Cap. 17. não poem a excepção da necessidade, ou utilidade da Igreja, que o A. lhe attribue; somente diz, que não se dê a cada hum, senão hum beneficio Ecclesiastico; mas que se este não for sufficiente para a sua honesta sustentaçãõ, se lhe poderá dar outro simples, com tanto que hum e outro não peça residencia pessoal. Statuit, ut in posterum unum tantum beneficium Ecclesiasticum singulis conferatur: quod quidem, si ad vitam ejus, cui confertur, honeste sustentandam non sufficiat, liceat nihilominus aliud simplex sufficiens, dummodo utrumque personalem residentiam non requirat, eidem conferri. Não ha pois outra excepção, senão a de ser o primeiro beneficio insufficiente; mas se o segundo, que o Conc. permite, também não for sufficiente, nem por isso o Bispo lhe pode dar terceiro sem dispensa Apostolica. Benedicto XIV. na Instit. 91. o prova com varios Decretos da Sag. Cong.; e mostra o pouco fundamento dos A. A., que disserão o contrario. O certo he que se se observasse a regra estabelecida por S. Gregorio Magno, a qual se lê no Can. 1. dist. 89: Singula Ecclesiastici juris officia singulis quibusque personis singulatim committi jubemus: não se veria tanta desordem em alguns Ecclesiasticos.

aos Ecclesiasticos pobres, virtuosos, e zelosos; ou para se darem a estudantes pobres, mas sabios, e que tenhaõ boas disposiçoens; os quais poderaõ por este meio vir a ser algum dia sujeitos dignos. Tal hé o espirito das funçoens dos beneficios simplicis, e da acceitaçaõ, que a Igreja delles fez quando os espiritalisou. As authoridades, que provaõ esta decisaõ, são sem numero, e destroem todos os falsos pretextos daquelles, que querem fazer o contrario. *Leaõ-se os bons Autores, que fallaõ desta materia.*

7 P. *Quais são os direitos honorificos, que a Igreja concede aos Padroeiros dos beneficios?*

R. São sete: 1.º hum assento distincto no Coro: 2.º o primeiro lugar na procissãõ, na offerenda, na distribuiçaõ do pão bento, na agua benta, no incenso &c; mas sempre depois dos Ecclesiasticos: 3.º o direito de nomear aos beneficios da Igreja, de que são Padroeiros, quando vem a vagar; com esta differença, que sendo o Padroado laical, tem o Padroeiro quatro meses para apresentar, depois de saber da vacancia do beneficio, e tambem pôde variar; mas quando o Padroado he Ecclesiastico, tem o Padroeiro seis meses, e não pode variar.

Nota, que não basta fazer o acto de nomeaçãõ; mas he necessario tambem fazelo saber ao Collador dentro do tempo prescripto pelas Leis. O Padroeiro leigo tem ainda mais o privilegio de não poder ser prevenido nem pelo Papa, nem pelos graduados, e tambem a faculdade de impedir, que não se possa permutar, nem renunciar o seu beneficio sem o seu consentimento; mas o Padroeiro Ecclesiastico não tem estes direitos.

4.º Assim o Padroeiro secular, como o Ecclesiastico tem tambem direito de vigiar sobre a conservaçaõ dos bens do beneficio, e sobre o cumprimento das obrigaçoens, que lhe estão annexas; mas elles não podem utilizar-se das rendas do beneficio, em quanto está vago, nem ainda empregalas em Missas.

Nota 1.º que quando algum beneficiado entra na posse de hum beneficio, he necessario fazer justificaçaõ do estado, em que se achãõ os bens do beneficio, e obrigar aos herdeiros do possuidor immediato pelas perdas, e damnos, que nelles tiver havido pela attestaçãõ de pessoas experimentadas. 2.º Que todo o beneficio obriga ao officio, e aos mais onus, que lhe estão impostos. 3.º Que os

Benefícios Regulares devem ser conferidos aos Regulares, e os Seculares aos Seculares. 4.º Que hum beneficio Regular pode passar a ser Secular, se por espaço de quarenta annos hum Collador, ou Padroeiro Secular o confere tres vezes a tres pessoas, e tambem vice versa; porque este tempo de quarenta annos basta a huma Igreja para prescrever contra a outra, e para fazer mudar a natureza do beneficio. Exceptuaõ-se os beneficios de Ordem Premonstratense, e os de outras, que tiverem privilegio. (3)

8 P. Quando dois Ecclesiasticos tem algum pleito sobre hum beneficio, podem elles compor-se hum com o outro pelo contraõto de transacção, para terem paz entre si?

R. Podem com authoridade do legitimo superior, se cada hum crê que tem bom titulo depois de haver consultado pessoas doudas. Porem se hum não tinha mais, que a nomeação de hum beneficio, em tal caso não poderá transigir; porque ella não lhe dá direito sufficiente, em quanto não tem conseguido o titulo. Da mesma forte não o poderia fazer, se soubesse, que o seu titulo era nullo; porque não teria direito algum provavel sobre o beneficio.

ARTIGO V.

Das Superstiçoens.

1 P. **Q**ue cousa he Superstiçoã?

R. He hum culto desordenado de huma verdadeira, ou falsa divindade.

2 P. *Que cousa he Magica?*

R. Hé huma arte de fazer cousas extraordinarias: 1.º com o soccorro do demonio, ao que se chama magica negra, e sempre he peccado: 2.º ou naturalmente, e se chama magica branca, ou destreza, a qual se faz sem peccado.

3 P. *Que cousa, he maleficio?*

R. He servir-se do soccorro do demonio, para fazer mal, ou *ad amatoria*, &c.

4 P. *Ha feiticeiras, ou gente, que com a vista causa maleficios?*

(3) Quanto á collação dos Beneficios, deve notar-se o que prescrevem as regras da Chancellaria, e a Concordata celebrada entre a Rainha Fidelissima, e o Papa a 11 de Agosto de 2778.

R. Pode-as haver; mas ninguem pode accusar pessoa alguma disso sem peccar mortalmente; porque o faria sem fundamento; de mais o demonio mesmo não nos faz mal algum com as suas vistas, logo menos o faraõ os homens. (1)

5 P. *Que cousa he vaã observancia?*

R. He usar dos meios, que não tem proporção alguma, nem por si mesmos, nem por instituição Divina, nem da Igreja para conduzir a hum fim proposto, nem produzir o effeito desejado. Quem usar deste principio, conhecerá todas as superstiçoens, que se podem encontrar.

6 P. *Como se podem desfenganar de todas as superstiçoens os rusticos, e outros fieis, que estão cheios destas preoccupaçoes?*

R. He preciso fazelos capacitar com efficacia: 1.º que tudo, o que succede, he por ordem de Deos: 2.º que o demonio não pode fazer mal, nem ainda entrar nos porcos, sem a sua permissãõ: 3.º que em todos os nossos males he necessario recorrermos aos meios estabelecidos pela sua providencia, e esperar os seus effeitos: 4.º que o demonio engana muitos com as suas illusoens: 5.º emfim, que todos os males servem para a nossa sanctificaçãõ, quando nós os soffremos com paciencia.

7 P. *Que cousa he tentar a Deos?*

R. He fazer, ou dizer alguma cousa com o intento de experimentar algum prodigio de Deos, esperando temerariamente alcançar d'elle hum effeito extraordinario. (2)

A R-

(1) Erro popular he reputar por hum effeito de feiticaria, e arte diabolica a indisposiçãõ, que padecem alguns individuos racionais, e irracionais, por serem vistos por certas pessoas, de quem o vulgo não tem boa opiniaõ; quando deviaõ saber que este mal chamado de Olhado procede da enfermidade, e corrupçãõ dos humores, que evaporando pelos olhos dessas mesmas pessoas infecta objectos, que são tenros, e aptos para receber essa maligna impressãõ, e se achãõ em pouca distancia; e daqui nasce a grave culpa de recorrer às Benzedeiras, para que estas os curem com palavras, e ceremonias vans em lugar de procurar as medicinas naturais. Veja-se Tostado Comment. in 2. part. Numeror.

(2) De dois modos se pode tentar a Deos: o 1.º he, quando se pretende experimentar, se Deos tem algum dos seus attributos, e nelle ha regularmente peccado contra a fê: 2.º he quando se pretende conseguir hum fim sã por milagre, e deste he que falla o Author.

ARTIGO VI.

Da Oração.

1 P. **Q**ue cousa he orar a Deos?

R. He elevar a Deos o coração, para lhe pedir algum favor, ou para lhe dar graças por aquelles, que nos tem concedido.

2 P. *Quantas sortes ha de oração?*

R. Duas *a mental* (em que se incluem as *Jaculatorias*) e *a vocal*.

3 P. *Hé necessario orar?*

R. Sim: Jesus Christo o manda: *Petite; querite; oportet semper orare*. Nós não podemos fazer algum bem sobrenatural, nem vencer alguma tentação de huma maneira util á salvação, sem a sua graça. Ora Deos não a concede ordinariamente, senão por meio da oração. Os nossos inimigos são tão pederosos, tão astutos, tão teimosos, a nossa fraqueza tão extrema, as nossas trevas tão espessas, as nossas paixões tão vivas, os nossos perigos tão iminentes, que sem o socorro da graça nós nos perderíamos infalivelmente: ora nós não teremos este socorro, se não orarmos; logo hé necessario orar.

4 P. *Hé facil orar?*

R. Hé muito facil; porque em toda a parte se pode orar com o coração, sem se pôr de joelhos, e tambem sem mover os beiços: em casa, pelas jornadas, no meio dos embarços, e companhias, sem que ninguem o perceba. O lugar, onde principalmente se deve satisfazer esta obrigação da Religião, he o lugar sancto, onde os fieis se devem achar nos dias, e horas determinadas, para adorarem o Senhor em espirito e verdade, com a Igreja, e todo o povo fiel.

4 P. *Quais são os effeitos da oração?*

R. 1.º Honrar a Deos: 2.º alcançar delle tudo; graças, luzes, socorros temporais, quando nos convem &c: 3.º fazer-nos conhecer o nosso nada, e obrigar-nos com isto a viver sanctamente; porque ninguem se atreve a offender a hum Senhor, cuja benevolencia deseja captar, e sem

a qual não pode passar: 4.º procurar-nos, e offerecer-nos a felicidade de conversar-mos com Deos; porque na oração he, que se lhe falla, se lhe manifesta o coração, se lhe representa as necessidades, se entretém com elle, e se ouve a sua voz no interior da alma, como o fazia a Magdalena aos pés de Jesu Christo. Este he talvez hum dos motivos mais proprios para obrigar os fieis a amar o exercicio da oração, e para o fazer menos custoso á natureza corrompida.

6 P. *Como se deve fazer oração?*

R. 1.º Com attenção actual, ou virtual: 2. com humildade: 3.º em nome de Jesu Christo: 4. com confiança: 5.º com desejo de alcançar: 6.º com perseverança. Por falta de orarmos assim, he que somos tão pouco ouvidos. *Petitis & non accipitis, eo quod male petatis*, diz S. Tiago. 4.

7 P. *Que cousa he meditação?*

R. He a oração feita com reflexoens sobre alguma verdade, alguma virtude, ou mysterio, acompanhada de fanêtos affectos, e de resoluçoens de pratica, convenientes ao estado, e ás circumstancias d' aquelle, que a faz, e á materia sobre que se medita.

8 P. *He a meditação necessaria aos adultos?*

R. He tanto mais necessaria, quanto he raro, que as outras orações sem ella sejaõ do intimo do coração. O Espirito Sancto declara, que a causa das maiores dissoluçoens, e ruinas dos homens vem da pouca reflexão, que elles fazem sobre si mesmos, e de sempre estarem ausentes dos seus corações. *Eu teria infallivelmente perecido nas minhas affliçoens*, diz David, *se a vossa Lei, Senhor, não tivesse sido o assumpto das minhas frequentes meditações*. Da experiencia consta, que, se o homem não he detido pela continuação das suas reflexoens sobre hum Deos presente, justo &c. sobre os fins ultimos &c. será infallivelmente arrastado ao mal pelos objectos creados, pelas tentações, paixões &c.

9 P. *Porque razão he importante inspirar a todos o espirito da oração?*

R. 1.º Por ser Jesus Christo, quem a ordena nestas palavras: *Oportet semper orare, & nunquam deficere*: quer dizer, que he preciso termos sempre no coração o desejo das cousas celestiais, e obrar, como quem as deseja: 2.º porque Jesus

Jesus Christo assim o praticou passando noites, e ainda dias inteiros em oração: 3.º porque, devendo nós fazer o bem de hum modo sobrenatural, e devendo a graça concorrer para isto, e não a podendo esperar sem a pedirmos, he muito importante fazer conhecer aos fieis, que nas suas obras devem 1.º propor-se algum fim sobrenatural, como de agradar a Deos, de obedecer-lhe, de satisfazer á sua justiça, &c.; 2.º antes de as principiar, ou logo que isto lembrar, pedir a Deos por meio de alguma elevação do coração a elle, ou por outra oração particular, a graça de as fazer bem. Eis-aqui hum ponto capital, donde depende a felicidade de muitos Christãos; porisso os Confessores o devem fazer praticar cuidadosamente aos seus penitentes, e os Parochos falar delle frequentemente, e com ardor nas suas instruções, advertindo aos seus Parochianos, que as acções do seu estado assim sanctificadas são as melhores, e que ainda as mais sanctas vem a ser inuteis, senão são assim animadas do espirito de Deos.

10 P. *He bom orar aos Sanctos, e inspirar a devoção para com elles?*

R. Fazer oração aos Sanctos, e ter-lhes devoção he huma boa obra; mas deve-se advertir aos fieis, que devem recorrer a elles, como amigos de Deos, e como intercessores para nos alcançarem delle por sua intercessão as graças, de que necessitamos, e muito especialmente devemos recorrer á Santissima Virgem *Maria*, como a Rainha de todos os Sanctos.

11 P. *Em que consiste a devoção para com os Sanctos?*

R. Consiste em os reverenciar, em honrar as suas reliquias e imagens por respeito a elles, em recorrer a elles nas nossas necessidades; mas principalmente consiste na attenção, e no cuidado de imitar as suas virtudes, e de os tomar por modelos da nossa conducta. Tal deve ser, e ainda mais terna a devoção para a Santissima Virgem; toda a outra especie de devoção he falsa, ou insufficiente; porque, para que *Maria* Sanctissima se mostre nossa Mãe, he preciso que nós mostremos com obras, que somos do numero dos seus filhos, ou ao menos trabalhar eficazmente para o ser.

12 P. *Que se entende por Confrarias, e qual he o seu fim?*

R.

R. As Confrarias são humas devotas congregações, onde muitos fiéis se unem, para honrarem mais especialmente hum misterio, ou hum Sancto no dia em que se solemnisa a sua festa, e em outros certos dias, que se escolhem, por meio de praticas de piedade, que se assignalão, e tambem pelo cuidado particular de imitar as virtudes do tal Sancto pela frequencia dos Sacramentos, e por huma vida mais regulada; mas livremente, e sem alguma obrigação. Hum Confessor deve fazer conhecer aos seus penitentes, que são irmaons de algumas Irmandades, 1.º que os exercicios, e oraçoens, a que são obrigados são obras de superrogação, ou voluntarias, as quais não obrigaõ debaixo de peccado mortal: 2.º que a sua vida deve ser mais edificativa, que a do commum, e que se elles quizerem viver distrahidos, lhes servirá pouco o ajunctarem-se com os mais irmaons em certos dias de festa: 3.º que por consequencia he preciso deferrar das suas irmandades todos os excessos, e tudo aquilo, que tem apparencias de praferes do Mundo; e oppor-se a todos os irmaons, que os quizerem introduzir.

CAPITULO IX.

Do terceiro Mandamento.

1. P. **Q**ue ordena o terceiro Mandamento?

R. Ordena sanctificar os Domingos, isto he, passallos sanctamente em exercicios de piedade, sem fazer obra alguma servil, e o mesmo he dos dias de festa.

2. P. *Ha obrigação de ouvir Missa nestes dias?*

R. Nenhum fiel, não tendo causa ligitima, pode sem peccar mortalmente deixar de ouvir Missa nos Domingos, e dias Sanctos com attençaõ, e devoçaõ conveniente.

3. P. *Ha obrigação nos Domingos, e dias Sanctos de ouvir Missa toda inteira, e na Parochia?*

R. 1.º Todo o fiel Christaõ, depois de chegar a ter uso de ração, deve ouvir Missa toda inteira, e de hum mesmo Sacerdote; e assim aquelle, que faltasse a huma parte consideravel, ou que a ouvisse mal por sua culpa, peccaria

Oo

mor-

mortalmente: 2.^o os cabeças de famílias devem ouvir a Missa principal na sua Parochia, excepto, se tiverem causa, que os excuse; e se faltarem tres Domingos successivos, podem ser obrigados com censuras: a razão que dá o Conc. de Trento he, porque elles devem 1.^o unir-se ao seu Pastor, para darem graças a Deos, e para lhe pedirem as cousas necessarias, a fim de passar bem a semana: 2.^o ouvir as instruções, que alli se fazem: 3.^o saber os dias de jejum, e as festas; e de quem são os banhos, que se lem, para descobrirem os impedimentos, e de que cousas se queixão nos monitorios, para revelarem o que souberem (1).

4. P. Quais são as causas justas, que dispensão de ouvir Missa?

R. São 1.^o a impossibilidade phisica, ou moral; como por

(1) Alguns Theologos, como Juenin, Dissert. 5, de Eucharist. Sacrif. cap. 2. art. 2., e Collet, tom. 5. Tract. de Decalog. cap. 3. art. 2. sect. 1. conclus. 2., se empenhão em provar, que em França estão obrigados todos os fieis a ouvir a Missa Parochial nos Domingos, e dias Sanctos, e que huma tal ommissão sem causa induz culpa grave, se se falta em tres Domingos; mas parece, não he reconhecida esta illimitada obrigação em todos os Bispados; porque o nosso Author, sendo bem instruido na disciplina do seu paiz, não impoem esse onus, senão ás cabeças das famílias, a fim de se instruirem em muitos dos seus deveres. Resta pois saber, qual he a pratica deste Reino de Portugal, quanto a este ponto. O certo he, que as Constituições antigas de alguns Bispados seguem o Direito antigo, mandando, que os Pais de famílias vão ouvir a Missa Parochial, e levem consigo seus filhos, e criados, e que os Parochos os obriguem a isso com penas pecuniarias. Tais são as Constituições de Braga, de Evora, de Coimbra, e de Vizeu; mas tambem não he menos certo, que ellas não se observaõ nesse rigor; pois os Parochos regularmente se contentuõ com que assista á Missa Parochial hum dos Pais de famílias, ou outra pessoa de maior idade, e só procedem a tomar conta, e a multar, quando observaõ, que se ajunta pouca gente a ouvir a dita Missa (constando-lhes, que ouvem em outra parte.) As Constituições de outros Bispados, que se ordenaõ mais modernamente, não mandaõ proceder com multas contra os que faltaõ á Missa Parochial, excepto se forem muito remissos, ou constar, que faltaõ a ella em outra parte, fundando-se no costume introduzido, e no Breve de Leão X. Tais são as do Patriarchado de Lisboa, as do Porto, e da Guarda. Mas supposto, que humas não estejaõ em uso, e outras não obriguem a essa assistencia, sempre o Confessor deve attender ás circumstancias de que se fallou na nota, que se poz em o Tract. de Penitencia, sobre o modo de perguntar os peccados ordinarios contra o 3.^o Mandamento.

por exemplo , hum prejuizo grave na faude , nos bens , na honra , na alma ; 2.º a caridade , quando he preciso deixar de assistir á Missa , para servir a hum enfermo , que não tem quem o socorra , não o podendo socorrer , assistindo a ella.

5. P. *Ha obrigação de ir ás Vesperas ?*

R. Em França não se pode faltar a ellas sem peccar venialmente , dizem as *Conferencias de Angers* : porque assim como a manhã dos Domingos , e dias Sanctos se sanctifica com ouvir Missa , tambem se sanctifica a tarde com a assistencia das Vesperas , e da prégacao da palavra de Deos. He preciso pois pôr as pessoas , que não podem ir a ellas na pratica de fazer em casa alguma cousa equivalente a esta hora ; como rezar particularmente as Vesperas , ou outras oraçoens , ler o Evangelho do dia &c. , e deste modo ficão suppridas.

6. P. *Para sanctificar as festas que he preciso evitar ?*

R. 1.º Os jogos : 2.º as danças : 3.º as tabernas : 4.º o trabalho.

§. I.

Do Jogo.

1. P. *Quando he licito o jogo ?*

R. Quando se joga 1.º jogos não prohibidos : 2.º quando he por divertimento : 3.º sem jurar : 4.º sem arriscar nelle muito dinheiro , nem o patrimonio dos pobres : 5.º sem gastar nelle muito tempo : 6.º sem usar de trapacas. Com todas estas condiçoens he permittido o jogo nos dias de festa , com tanto que não seja nas horas do Officio Divino , ou nas horas prohibidas , se o jogo he na taberna.

Advirta-se , 1.º que quando no jogo se arriscaõ os bens da familia , ou os do mesmo jogador , ainda que não tenha familia , he peccado mortal , pelo máo uso que se faz do dinheiro , que só deve ser empregado em honesto entretenimento , e em fazer boas obras : 2.º que são poucos os jogos aonde se achem aquellas seis circumstancias , e que por consequente não sejaõ peccaminosos ; porque os mais dos jogadores buscaõ principalmente a ganancia , e se entregaõ a elle com demasiado ardor , descuidando-se do negocio unico em que deviaõ occupar-se.

III. *Da Dança.*

I. P. Quando he prohibida, ou permittida a dança?

R. Ella em si mesma he indifferente; e se he feita
1.º sem algum motivo illicito: 2.º fora do tempo prohibi-
do: 3.º sem algum perigo de peccado: 4.º sem immodestia:
5.º sem gastar nella muito tempo: 6.º unicamente por
causa de recreação; nestas circumstancias he permittida.

Mas se se dança, 1.º por máos fins ou motivos: 2.º ou
em dias prohibidos, como em Domingos, e dias de festa (1)
contra as Leis da Igreja, e decretos do Rei, ou em dias
de trabalho contra a prohibição dos Pais: 3.º ou com perigo
de offender a pureza, como quasi sempre succede, quando
na dança entraõ pessoas de differente sexo (2): 4.º ou gastando
nella muito tempo; em todos estes casos he illicita a dan-
ça. Devem pois os Confessores vigiar, não só a respei-
to dos que dançaõ de hum modo illicito, mas tambem a
respeito daquelles, que para isso cooperaõ efficazmente, ou
seja *directe*, como aquelles, que para isso daõ casas, ou *in-
directe*, como os Pais, que não as impedem, e isto a fim de
fazerem evitar os peccados, que as danças causaõ, ou oc-
casionaõ.

Observe-se, 1.º que a experiencia tem mostrado cla-
ramente, que a dança he origem de mil defordens, e de
muitos matrimonios, que destroem as familias: 2.º que se
deve responder áquelles, que para a authorisarem allegaõ,
1.º que a dança não he má: 2.º que os nossos antepassados
usaraõ della: 3.º que se nos dias de festa não se dança,
se fará outro mal ainda pior: deve-se responder, *digo*, aos
primeiros, que a dança em si não he má, e que se pode dan-
çar do modo, que acima fica dicto, que tambem o trabalho
não he máo; mas que assim como não se pode trabalhar
nos dias de festa por causa da prohibição, he necessario di-
zer o mesmo da dança.

Deve responder-se aos segundos, que he verdade, que
os Pagaõs dançaõ; mas os bons Christaõs não; e tam-
bem,

(1) *Veja-se Genetto tom. 3. tract. 4. cap. 2. da nov. edição.*

(2) *Benedicto XIV. Instituição 76. o prova com a doutrina dos SS. Padre, e dos melhores Theologos.*

bem, que os Pagaons não eraõ admittidos ao baptismo sem renunciarem á dança.

Aos terceiros se responde, que assim como huma cultureira, ou hum çapateiro &c. para não cõmetterem peccados, não devem trabalhar nas festas por causa da prohibiçãõ, e pela razão de que se não deve fazer hum mal para evitar outro, tambem se deve evitar a dança nos dias de festa. Em fim para tapar a boca aos partidistas da dança, basta fazer-lhes reflectir, que para obedecer á lei do Mundo, não se dança, em quanto dura o tempo do luto, (*lei de pura decencia*) e que hum Christaõ se deve envergonhar de não ter ao menos o mesmo respeito á Lei da Igreja, e do estado, que lhe prohibe este divertimento nos dias de festa, e Domingos.

§. III.

Da frequencia das tabernas.

1. P. Quando he prohibido, ou permittido entrar nas tabernas, ou casas de bebidas?

R. Entrar nestas casas 1.º a horas não prohibidas, em qualquer dia que seja: 2.º por re recreaçãõ, ou negocio: 3.º por pouco tempo: 4.º sem perigo, ou escandalo, não he peccado. Mas se se come, ou bebe nestas casas 1.º na hora dos Officios Divinos: 2.º a horas indevidas em qualquer dia, que seja: 3.º ou que nellas se demora muito tempo: 4.º ou com perigo de beber com excessõ, ou de cooperar efficazmente, para que outros o façãõ, he peccado, e tambem origem de mil desordens; e o primeiro caso he reservado em muitos Bispados.

2. P. Em que se deve pois fazer occupar o povo nos santos dias dos Domingos, e festas?

R. Depois dos Officios Divinos, e de huma honesta recreaçãõ, he preciso pôlo no costume de se occupar em ler, ou ouvir ler; ou em meditar e reflectir; em rezar o rosario, ou em visitar os enfermos, ou os presos; e ainda seria melhor fazer-lhe gastar huma parte destes dias em assistir aos Sermoens e instruçoens, em receber os Sacramentos, e em adorar a Jesu Christo no Sanctissimo Sacramento da Eucharistia.

§. IV.

§. IV.

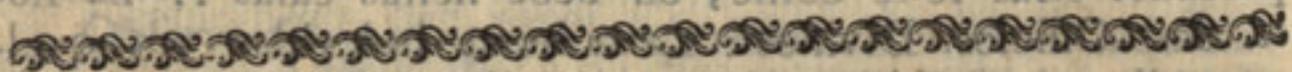
Do Trabalho.

1. P. Quando he licito o trabalho nos dias de festa?

R. 1.º Quando corre risco de haver huma grande perda: 2.º quando não se tem podido prevenir antes esse perigo: 3.º quando não se pode impedir o damno, deixando o trabalho para o dia seguinte: 4.º quando, no caso de ser permittido, se faz o trabalho depois dos Officios Divinos, sem escandalo, e com licença. Havendo estas condições, he licito. Mas se se trabalha sem necessidade (segundo os Authores mais relaxados) por duas horas, e (segundo outros) por huma só hora do dia de festa, he peccado mortal; porque se desobedece á Igreja em cousa notavel.

Advirta-se, que quando o tempo está bom, e não apparecem nuvens, ou não ha daquelles ventos, que ordinariamente annunciaõ tempestade, não ha necessidade para trabalhar em recolher o trigo, feno &c.

Observe-se tambem, que os Lavradores transferem muitas vezes estas fortes de trabalhos para os Domingos, occupando-se nos outros dias da semana em trabalhos, que não tem pressa, e podem esperar; e porisso peccaõ.



C A P I T U L O X.

Do quarto Mandamento.

1. P. Que se deve aos Pais?

R. Deve-se-lhe 1.º a honra, e respeito: 2.º a obediencia em tudo, o que não he peccado: 3.º hum amor christão: 4.º os soccorros segundo as posses, que ha em todas as suas necessidades espirituais, e corporais.

2. P. Que devem os criados aos amos?

R. 1.º A honra, e respeito: 2.º a obediencia, como aos Pais: 3.º o trabalho: 4.º a fidelidade para a conservação da sua fazenda, e para guardar-lhes segredo.

3. P. Que he o que se deve ao Rei, aos Magistrados, e aos Grandes?

R.

R. 1.º Igualmente a honra, e respeito: 2.º a obediencia: 3.º o soccorro: 4.º fidelidade. Donde se vê, 1.º que os que defraudão os direitos das alfandegas, retém e não pagão os tributos, fazem contrabandos &c. (1) 2.º os que se rebellaõ, amotinaõ, ou resistem contra os Magistrados &c. peccaõ, e são obrigados a restituir respectivamente mais, ou menos.

4 P. *Que devem os Pais aos filhos?*

R. 1.º A instrucção: 2.º a educação christã: 3.º a vigilancia: 4.º a correccão: 5.º o estabelecimento. Os alimentos, e vestidos são comprehendidos na educação, assim como o bom exemplo na instrucção. *Veja-se, o que hum Confessor deve advertir ás cabeças das familias, no Artigo V. da Penitencia n. 64.*

5 P. *Que se deve aos criados?*

R. Deve-se-lhes 1.º a instrucção, e bom exemplo: 2.º a vigilancia: 3.º a correccão; 4.º os alimentos: 5.º o salario. *Leão-se as Conferencias de Angers sobre os estados.*



CAPITULO XI.

Do quinto Mandamento.

1 P. **Q**ue prohibe este mandamento?

R. Prohibe o matar, mutilar, ferir, espancar, e tambem o desejo de o fazer por authoridade propria, e particular. Se com tudo se faz alguma destas cousas, 1.º em justa defesa: 2.º com necessidade: 3.º com moderação: 4.º e com intento só de se defender, não se pecca. Daqui se vê, que todo o odio, e desejo de vingança são prohibidos: *Qui odit fratrem suum, homicida est.* S. João 1. 3.

2 P. *Devem-se reparar as perdas causadas por hum homicidio, mutilação, ferida, &c.*

R. Não ha principio de moral mais geralmente recebido, que este; o peccado não pode ser perdoado sem se restituir, quanto he possível, o que se tem furtado; isto he, a mesma

(1) *Note-se, que Collet. Traët. de legib. cap. 5 de lege tributorum quer, esteja obrigado a restituir o que comprou do contrabandista, ou que defraudou a gabella contra a opiniaõ de Molina, que o escusa dessa obrigação.*

ma coufa, ou outra equivalente. Assim no caso proposto devem-se pagar todos os damnos, que d'elle se seguiraõ aos parentes, e aos que tem direito a isto; como saõ o Pai, e Mai, a Mulher, e filhos do maltractado; seja, que elles consistaõ nos gastos dos remedios, na perda dos jornais, do salario, ou dos bens, ou enfim nas despesas dos justos requerimentos em os Tribunais, &c.

3. P. *Ha obrigaçaõ de reconciliar com o proximo?*

R. Seria impiedade duvidar disto, de pois de Jesu Christo dizer no seu Evangelho: *Si offers munus tuum, &c. vade prius reconciliari fratri tuo.*

4. P. *A que obriga este preceito?*

R. A extinguir todo o odio, a perdoar a injuria pessoal, a amar christãmente os inimigos, e a dar-lhes disto provas claras nas occasiõens; mas naõ obriga a renunciar cada hum os seus interesses temporais, ou a reparaçaõ da honra, quando he necessario.

5. P. *Que ordem se deve guardar nas reconciliaçoens?*

R. 1.º O que offendeo primeiro, he obrigado a pedir perdaõ, e o offendido só he obrigado a perdoar: 2.º se os dois mutuamente se accommetteraõ, e offenderaõ igualmente, devem de parte a parte fazer as diligencias para se reconciliarem; mas se hum excedeo consideravelmente, este deve ser o primeiro: 3.º os superiores muitas vezes reparaõ, quanto basta, as suas faltas por huma saudaçaõ amorosa, e com offerecimentos de serviço, &c. mas os inferiores devem humilhar-se, quando saõ aggressores.

6. P. *Pode-se pleitear sem peccado?*

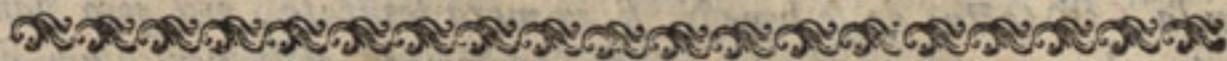
R. Estas palavras do Apostolo: *Iam quidem omnino delictum est in vobis, quod judicia habeatis inter vos*, aprecem danos a entender, que naquelle tempo se commettia falta em pleitear; porque naõ podia fazer-se, se naõ diante dos Juizes pagãos, nem sem escandalo; com tudo se se pleitea com justa causa, tendo-se primeiro certificado do seu direito por meio de hum conselho solido, e por necessidade, se naõ se obra coufa alguma contra a justiça, e se guardaõ as Leis da caridade, pode pleitear-se sem peccado. Os Tribunais da justiça naõ se erigiraõ, senaõ para conservar, e restabelecer a boa ordem, e dar a cada hum o que he seu.

7. P. O *accommettido* está algumas vezes obrigado a fazer as primeiras diligencias para a reconciliação?

R. A isto he obrigado por caridade, quando o pode fazer sem grandes inconvenientes, se prevê, que sem isso o aggressor, obstinado no peccado, não se reconciliará, e que com isso haverá entre elles huma sincera reconciliação.

8. P. Hum Confessor deve interessar-se em fazer reconciliações, e offerecer-se para concorrer para ellas?

R. Deve; e isso he muitas vezes necessario. Com tudo: 1.º elle pode servir-se do meio dos amigos communs: 2.º deve ouvir os offendidos: 3.º não deve dizer a hum, o que ouve dizer ao outro, sendo cousa que o offenda: 4.º dispôr tudo antecipadamente de modo, que no tempo da reconciliação não se injuriem, nem se lembrem do passado, por não accender de novo o fogo, que se pertende apagar: 5.º algumas vezes he bom fomentar, e unir mutuamente os coraçoes por meio de alguma pequena merenda, ou almoço: 6.º se quizer ser bem succedido, deve pôr todo o cuidado em observar huma perfeita neutralidade; porque mostrando-se mais empenhado por huma parte, que pela outra, indisporá aquella por quem se mostra menos interessado, e se porá em estado de não poder fazer o bem; e se for Parocho, ainda deve observar mais esta perfeita neutralidade.



CAPITULO XII.

Do Sexto Mandamento.

1. P. **Q**ue prohibe este mandamento?

R. Prohibe tudo o que offende, e se encaminha a offender a honestidade, e pureza, ou sejaõ movimentos do corpo, pensamentos, palavras, obras, desejos, liberdades illicitas, vistas, liçoens profanas e deshonestas &c.

2. P. Nesta materia todo o peccado he grave?

R. Sendo commettido com hum livre consentimento da vontade, tudo he mortal, dizem os Doutores, ainda que não seja mais, que hum simples osculo dado, e recebido

fo pelo prazer carnal, que delle resulta, e sem outro perigo.

3 P. *A que se dirigem estas prohibicoens?*

R. Ellas naõ tem outro fim, senaõ obrigar-nos a tratar os nossos corpos com o respeito, que lhes he devido, como membros de Jesu Christo, e templos do Espirito Sancto, que lhe servem de instrumentos para obras sanctas neste Mundo, e que devem algum dia resuscitar gloriosos.

4 P. *Quid sentiendum de cogitationibus inhonestis?*

R. Illas esse plus, vel minus malas: 1.º prout sunt plus, vel minus liberae: 2.º prout earum objectum est plus, vel minus turpe: 3.º prout voluntas plus, vel minus delectatur, & immoratur in illis: 4.º prout plus, vel minus turpes excitant motus; idem dic de desideriis, servata proportione, nam graviora sunt in seipsis, quam simplices cogitationes.

5 P. *Quid de aspectibus?*

R. Idem ac de cogitationibus, servata proportione; sive fiant circa proprium corpus, sive circa quodlibet aliud; si tamen fierent ex necessitate, & sine voluntaria delectatione, vel periculo proximo, essent immunes a peccato.

6 P. *Quid de osculis & tactibus?*

R. 1.º Oscula honesta secundum morem patriæ facta causa amicitiae, urbanitatis, & pacis, sunt licita; modo servetur decorum personæ, & absit periculum proprium, vel alienum: 2.º oscula, & tactus de se honesti, si ex mera levitate, vel joco fiant, juxta plures non excedunt veniale; dummodo absit periculum delectationis, vel commotionis veneræ in se, vel in alio: 3.º idem dic de osculis datis ob delectationem mere organicam, ut parvulis; abstinendum tamen ab iis omnibus, utpote multum periculosiss; nam si fiant morose, ac repetitis vicibus, aut modo inter probos insolito, sunt mortalia: 4.º oscula libidiosa sunt mortalia.

Nota. Sæpe sæpius cogitationes, & oscula libera sunt in causa, dum scilicet prævideri, & præcaveri debeat eorum occasio, vitando personas, vel verba, vel certas agendi rationes, ad ea viam parantes.

5.º Tactus impudici, etiam si fiant in proprio corpore, sine necessitate sunt mortales; graviterque rei sunt, qui tales tactus circa partes verendis vicinas, trans vestes quoque, assuerent, propter periculum delectationis veneræ.

7 P. *Quid sentiendum de verbis contra pudicitiam?*

R.

R. Qui loquuntur, vel audiunt, vel legunt turpia sine necessitate, peccant plus, vel minus, prout ea, quæ dicuntur, vel audiuntur, vel leguntur, sunt plus, vel minus fæda; prout plus, vel minus delectationis, vel motuum inbonestorum in se, vel in aliis excitant, vel nata sunt excitare; idem dic de cantilenis, sed si proferantur ex mala intentione, vel ex delectatione venerea, vel cum proximo periculo proprio, vel alieno, ut sæpius accidit, sunt mortalia.

8 P. Quænam regulæ adhibendæ sunt ad cognoscendum, quando & quantum sit peccatum in ista materia.

R. Hæc sunt examinanda: 1.º dum dixerit quis, occasionem huiusmodi turpibus dedisse, vel pertulisse; ex qua causa? quisnam fuerit animus talia operantis, vel patientis? (notandum quod aliquando nimius timor excitat motus, & cogitationes turpes, & tunc contemni debent): 2.º quodnam periculum, vel proprium, vel alienum? & quænam fragilitas? 3.º quinam consensus? num omnino liber? an imperfectus: 4.º quænam turpitudine in objecto? 5.º quinam effectus exinde prodierint, tum circa se, tum circa alios? num in plures vel in pauciores? Ex iis rite perpensis iudicabit prudens Confessor, num, & quale peccatum commissum fuerit.

9 P. Daturne ignorantia invincibilis circa hoc peccatum?

R. Vix reperiri potest talis ignorantia, cum tenebræ, quas ipsi quoque parvuli quærent, dum talia agunt, remorsus conscientiæ, quos sequuntur malæ & inbonestæ actiones; pænæ, quas patiuntur, dum cogitant de confessione, & confusio illis annexa sat superque moneant de eorum malitia quemlibet attendentem.

Observe-se, que para fazer evitar os peccados vergonhosos, deve hum Confessor 1.º ter grande cuidado de fazer conhecer o preço da temperança, e sobriedade, e de mover os penitentes a amar a castidade, e a honestidade por todos os motivos de Religiaõ; e tambem de honra, e faude: 2.º deve inculcar-lhes, que nunca seraõ castos, senaõ fogem das companhias de differente sexo (naõ sendo obrigados da necessidade) e ainda se naõ evitaõ tudo aquillo, que tem visos de familiaridade, e dissipaçãõ.

C A P I T U L O XIII.

Do Setimo Mandamento.

1 P. **Q**ue prohibe este mandamento?

R. Prohibe todo o furto, toda a injustiça, e toda a co-
operação para ella; e por isso obriga á restituição aquelles,
que são culpados.

2 P. *Que cousa he restituição?*

R. Restituir he tornar a meter algum na posse de huma
cousa, que lhe pertence, se ella existe, e se não existe, de hu-
ma do mesmo valor, e refarcir-lhe o prejuizo, se o dono o
padeceo em a privação dessa cousa.

3 P. *Quais são as cousas da restituição?*

R. São quatro: 1.^a o roubo dos bens alheios: 2.^a a injus-
ta detenção dos mesmos bens: 3.^a o damno injustamente
causado: 4.^a o contracto, ou quasi contracto.

4 P. *Que he o que se deve restituir?*

R. He preciso restituir outro tanto, quanto se furtou, ou
quanto importou a perda, que se causou. Algumas vezes
basta restituir a mesma cousa; outras he preciso ajuntar-lhe
os fructos naturais e civiz, e tambem o que nos mixtos
ha de natural (*mas não os da industria*) as perdas, que na-
turalmente se seguirão por culpa do ladrao, ou do injusto
retentor. Porque a medida da restituição, que se deve fazer,
sempre he a da injustiça feita, ou causada.

Advirta-se 1.^o, que aquelle, que por sua culpa não pa-
ga as dividas justamente contrahidas, he julgado por injus-
to retentor.

Advirta-se 2.^o, que supposto se dispute, se o peccado
venial obriga a restituição de toda a perda, com tudo, quan-
do o prejuizo he grave, deve-se suppor, que o peccado he
mortal (*se não consta certamente o contrario*) porque assim suc-
cede de ordinario.

Advirta-se 3.^o, que, quando não consta, que os co-
operadores restituirão a sua parte, he preciso mandar-lhes
restituir tudo, se não se pode achar a certeza; pois para haver
obrigação de restituir, basta que conste da injustiça; alem
de

de que a condição do prejudicado he melhor, que a do culpado; e vale mais, que se faça a restituição duas vezes, que deixar de obrigar o cooperador culpado a restituir; pois sempre se deve presumir, que a restituição não se fez, visto, que communen^{te} assim succede.

5 P. *Que culpa obriga a restituição?*

R. Toda a culpa *Theologica*, e tambem a *juridica* no contracto, ou quasi contracto.

Advirta-se, que por culpa *Theologica* se entende todo o peccado formal, e por culpa *juridica* a omissão de huma diligencia necessaria. Esta culpa se julga ser *grave*, quando se omitta huma diligencia, que todas as *peessoas prudentes* deste estado terião feito. Ella he culpa *leve*, quando se deixa de executar aquella diligencia, que as *peessoas mais prudentes* executariaõ; e he *levissima*, quando se omitta a diligencia, que terião posto as *peessoas prudentissimas*.

Ponderem-se estas tres culpas, *grave*, *leve*, e *levissima*, para conhecer, quando ellas obrigaõ á restituição.

6 P. *Que culpa juridica he precisa commetter, para estar obrigado a restituir?*

R. 1.º He preciso, que haja alguma culpa no contracto, ou quasi contracto; porque fóra delle, se se causa algum prejuizo sem alguma culpa *Theologica*, julga-se inteiramente involuntaria, e commettida *per accidens*. O quasi contracto he hum cargo, ou emprego, ou hum estado, que obriga a ter cuidado dos negocios de outro; tais são os *Parochos*, *Juizes*, *Advogados*, *Medicos*, *Cirurgiaens*, *Arquittectos*, ou *officiaes* que trabalhaõ por jornal.

R. 2.º Quando o contracto he só a favor do que dá como o deposito, he necessaria huma culpa grave; quando he a favor do que dá, e do que recebe, basta huma culpa leve; tais são os estados acima referidos, isto he, o *Advogado*, o *Juiz* &c. quando se lhes paga; mas se não recebem paga, he preciso, que haja huma culpa notavel. Mas, quando o contracto he unicamente o favor do que recebe, huma culpa *levissima* he bastante, como no *commodato*.

Note-se, que pelas Leis os estalagadeiros, e marinheiros estaõ obrigados, ainda em consciencia, pela culpa *levissima*; pois a isso se obrigaõ tacita, ou expressamente.

7 P. *Quando he o furto peccado mortal?*

R.

R. Isto he o que não se pode absolutamente determinar; com tudo, segundo excellentes Authores, o furto he julgado ser peccado mortal, ainda que a quantia furtada seja muito pequena, quando se furta a huma pessoa tanto, quanto ella costuma ganhar, ou dispende em hum dia, quando se furta ao Rei dez tostões; aos mais ricos dezaseis vintens, ou hum cruzado; aos menos ricos oito, ou doze vintens, e algumas vezes sómente quatro.

Advirta-se, que, quando se tem feito furtos leves por muitas vezes, (*suppoem-se, que elles são moralmente unidos*) ainda que sem animo de chegar a furtar quantidade grave, tanto que estes furtos pequenos constituem materia grave, há peccado mortal, e obrigação de restituir todos estes furtos pequenos tambem debaixo de peccado mortal; porque unindo-se huns com os outros, fazem huma somma notavel, e por consequencia hum prejuizo consideravel.

8 P. Quando estão obrigados a restituir os casados?

R. 1.º O marido não tem a propriedade do dote de sua mulher, nem dos seus bens *parafernais*; e por isso, se os aliena, está obrigado a restituir. 2.º Tem a administração dos bens adquiridos; mas se elle os dissipa em jogos excessivos, e em desordens, pecca mortalmente, e segundo muitos Authores, deve restituir ametade; porque na sua opinião, elle não tem a propriedade da ametade dos bens da sua mulher. (1) 3.º A mulher não tem a administração dos bens communs; donde vem, que fica obrigada a restituir, se os dissipa em jogos, ou em despesas loucas, ou se os toma para dar ás pelloas de fóra. 4.º Se hum dos casados passa a segundas nupcias, perde as ganancias, ou a herança, que o outro esposo lhe tinha deixado, (2) além disso tem obrigação de fazer hum inventario fiel de todos os bens do primeiro matrimonio, em o qual não pôde sem injustiça occultar cousa alguma.

9 P. Os filhos familias, que furtarão a seus Pais, estão obrigados a restituir, e tambem os seus complices?

R. 1.º Os filhos familias estão obrigados a restituir o que fur-

(1) Esta opinião he mais bem fundada, e ainda seguida por muitos Probabilistas. Veja-se Ferraris, verb. Bona, art. 4.

(2) Em tal caso essa herança, ou legado deve repartir-se igualmente pelos filhos do primeiro matrimonio.

furtaraõ a seus Pais , excepto : 1.º se obtiverem delles o perdaõ : 2.º se naõ tomassem , senaõ o simples necessario , conforme o seu estado , ainda que os Pais injustamente resistissem ; mas se os Pais lhes perdoaraõ , os outros , que os ajudaraõ a furtar , ou lhes compraraõ as cousas furtadas , estaõ isentos de toda a restituçaõ , a ração he , porque os filhos naõ tem direito algum de propriedade aos bens de seus Pais.

R. 2.º Se os filhos mesmos naõ restituem , ou naõ alcançaõ perdaõ , os complices estaõ obrigados a restituir , ainda mesmo quando só comprassem fructos , ou roupas ; porque os filhos naõ eraõ proprietarios delles , nem lhes podiaõ transferir o dominio.

IO P. *Quais são os cooperadores , que estaõ obrigados a restituir , e que quer dizer esta palavra in solidum ?*

R. 1.º A obrigaçaõ de restituir pertence 1.º áquelle , que tem a cousa de outro ; 2.º aos que a furtaraõ ; 3.º aos que cooperaraõ , os quais são comprehendidos nos seguintes versos.

Iustus , consilium , consensus , palpo , recursus , Participans , mutus , non obstans , non manifestans.

2.º A palavra *in solidum* naõ quer dizer outra cousa , senaõ a obrigaçaõ de restituir todo o furto , a que se cooperou , na falta dos outros cooperadores , que naõ querem , ou naõ podem restituir.

Advirta-se , que os que cooperaraõ para o mal , estaõ obrigados a restituir , quando tem influido efficaçmente na injustiça , e a sua obrigaçaõ he maior , ou menor , segundo o que elles tem mais ou menos cooperado.

II P. *O chefe , ou homem de auctoridade , que naõ fez mais , que mandar que se fizesse o mal , sem elle o fazer , nem participar , quando he que está obrigado , ou isento de restituir ? (iustus)*

R. Se o seu mandato contribuiu para o mal , está obrigado á restituçaõ , ainda de todos os damnos , que elle tem podido e devido prever ; excepto , se elle revogasse o mandato , e a revogaçaõ fosse feita e intimada a tempo ; porque sendo retractado , ou revogado , e a revogaçaõ feita e intimada antes de feito o mal , entaõ está desobrigado de restituir ; mas se a revogaçaõ naõ foi intimada senaõ depois de feito o mal , aquelle , que tinha mandado , está obrigado á restituçaõ.

12 P. *Que se entende por consilium; e quando está obrigado, ou isento de restituir aquelle, que o deo?*

R. Entende-se por esta palavra, persuadir, ou incitar a outro a fazer algum damno; ou excite e persuadea 1.º com rogos: 2.º com seus conselhos: 3.º ou com as suas promessas, 4.º ou com as suas exhortações, 5.º ou suggerindo motivos: 6.º ou mostrando a facilidade da execução. Ora ha obrigação de reparar todo o damno, que qualquer occasionou com seus conselhos, ainda quando os revogasse, se com effeito foraõ delle a causa, como succede, quando os seus conselhos, e avisos mostraraõ a facilidade de o causar, e a utilidade, e o prazer, que delle tirará o damnificador; porque a sua revogação não destroe as impressões, que fizeraõ na sua alma os avisos, e rasoens do conselho precedente. Mas se os conselhos não foraõ mais que rogos, lisonjas, promessas, supposições falsas, ou falsa doutrina; se elle destroe todas estas cousas a tempo, retractando-se dellas, e mostrando o contrario, está isento de toda a restituição; porque entãõ o damno he attribuido á malicia do malfeytor.

13 P. *Quando he, que o consentidor está obrigado a reparar o damno? (consensus)*

R. Quando por soccorros, credito, ou approvação concorreo para huma injustiça, á qual se devia oppôr por estado, ou obrigação, como hum Pai, Juiz, Mestre, Capitão, Magistrado, Tutor, Curador, ou Thesoureiro &c.

14 P. *E o adulador quando deve restituir? (palpo)*

R. Quando com o seu applauso, louvores, ou lisonjas contribuiu efficaçmente para algum damno, e igualmente, quando com os seus ludibrios, injurias, ou despresos move á vingança, ou dá causa á alguma injustiça, ou impede, que se repare o mal que se causou.

15 P. *Quando está obrigado o encobridor a restituir? (recursus)*

R. Quando antes, ou depois de feito o damno, dá ao malfeytor, ou ao ladraõ segurança, confiança, commodidade, ou seja para fazer o mal; ou para não o reparar; ou seja recebendo em sua casa o malfeytor, ou as cousas furtadas; como são os taberneiros, e aquelles, que compraõ cousas, que sabem são furtadas.

16 P. *Quando deve restituir o participante? (participans)*

R.

R. Se participou, sabendo que a cousa era furtada, está obrigado a restituir tudo, ou parte, segundo o que elle mais ou menos participou; mas se elle nada sabia, e consumio tudo, sem se fazer mais rico, não está obrigado a restituir cousa alguma; mas será obrigado a restituir tudo, se coope-rou ao furto, ou á injustiça efficazmente; como dando escadas, cordas, armas, ou fazendo sentinella, ou acompanhando o malfeitor &c.

17 P. *Aquelle, que no tempo, em que se faz o damno, não falla, ou não o impede, ou que depois não descobre o ladrao, quando está obrigado a restituir?* (mutus, non obstans, non manifestans.)

R. Quando, estando obrigado por officio, emprego, ajuste, ou outra obrigação de justiça a dissuadir, ou impedir o damno, ou a declarar aquelle, que o fez, para que não o faça, ou para que o repare, falta á alguma destas obrigaçoens, he obrigado á restituicao; *tais são os criados, os guardas &c.* e se ha confiscação de mercadorias, ou condemnaçoens, das quais são defraudados os que assim as impozerão, por falta daquelles não fazerem a sua obrigação, ainda que o damnificador não esteja obrigado á condemnação antes da sentença do Juiz, com tudo o que não fallou, ou não impedio, ou não denunciou, está obrigado á restituicao, se a sua negligencia foi a unica causa da perda dessas confiscaçoens, e condemnaçoens; *tais são os guardas dos portos, alfandegas, coutadas, e dos contrabandos, &c.*

18 P. *Quando estão obrigados a restituir os que celebrão o contracto de sociedade?*

R. Estão obrigados todas as vezes, e á proporção, que elles tem despresado, ou violado as Leis, e regras da sociedade contrahida, ou por escriptura publica, ou por contracto particular, ou de palavra, e com boa fé &c. *Vejão-se estas regras no Cap. 6. art. 17. em que se falla da sociedade.*

19 P. *Quando ha obrigação de restituir em rasão de hum testamento, ou de huma doação?*

R. Todas as vezes, que se tomao, ou recebem os bens de hum defuncto em rasão de hum testamento nullo, por lhe faltarem as solemnidades de Direito, e do foro externo; porque elle em tal caso tambem he nullo no foro interno. Por isso he necessario, para proceder com segurança, con-

sultar as Leis, que fallaõ desta materia: e o mesmo se deve dizer a respeito das doações tanto *inter vivos*, como *causa mortis*. (1)

20 P. *Quais são as dividas, que se devem pagar primeiro, quando não se podem pagar todas?*

R. Devem pagar-se 1.º as dividas certas, antes das incertas: 2.º as cousas existentes, que não tem mudado de senhor; como as cousas emprestadas por *commodato*, primeiro, que as outras: 3.º as dividas privilegiadas: 4.º as dividas hypothecarias, e entre estas as que forem mais antigas: 5.º as pessoais, e entre estas tudo he igual: 6. as onerosas antes das gratuitas, e legados. (2)

12 P.

(1) Na Lei de 24 de Janeiro de 1775 se declara, que a Ordenação lib. 4. tit. 62. em que se mandaõ insinuar todas as doações, não admite excepção de alguma, senão a das doações Regias; assim todas as mais, de qualquer qualidade que sejam, devem ser insinuadas, excedendo a quantia estabelecida na mesma Ord.; a saber, as feitas por homens, passando de 120000, e as feitas por mulheres, que passarem de 60000, ficando nullas, quanto ao excesso. Finalmente, que as doações remuneratorias, feitas às pessoas estranhas da familia dos doadores, não serão insinuados, sem que primeiro se prove legalmente a verdade dos serviços, e sem prévio conhecimento da equipolencia, que elles tem com os bens doados.

(2) A Lei de 20 de Junho de 1774. §. 31. estabelece no concurso das preferencias de muitos crédores como primeira regra, a prioridade das hypothecas, ou sejam gerais, tacitas, ou especiais, sendo contrahidas por escripturas publicas, e não por escriptos particulares, ainda de pessoas privilegiadas; porque estes só valem para a prova das dividas pessoais, se forem legalizados com tres testemunhas de inteira probidade, que os assignem com os mesmos devedores, e reconhecidos por *Tabelliaens* publicos, que os vissent escrever. Sendo pois contrahidas as hypothecas deste modo, se os crédores, ainda tendo fiadores, se habilitarem todos com hypothecas gerais, preferirão os que forem primeiro nas datas das escripturas dellas. Se todas as hypothecas forem especiais, e em diversos bens, preferirá cada hum dos crédores nos respectivos bens, que lhe forem especialmente hypothecados, ou dados em penhor. Se as hypothecas forem contrahidas a respeito dos mesmos bens, preferirá o crédor, que tiver por si a prioridade da hypotheca.

No concurso da hypotheca geral anterior com a especial posterior, se os bens do devedor não bastarem, entrando os posteriormente adquiridos, para pagamento dos crédores, preferirá o que foi primeiro na hypotheca geral. No concurso porem da hypotheca especial anterior com a geral posterior, será graduado em primeiro lugar, nos bens especialmen-

21 P. Aquelle, que impedio, que huma pessoa não conseguisse hum bem, está obrigado a restituir?

R. Se para o impedir se servio de violencia, de ameaças,

Q 2 de

te hypothecados o crêdor, que foi primeiro na hypotheca especial; e nos mais bens, ainda adquiridos depois, preferirão os da hypotheca geral pela prioridade das datas. Não havendo outros bens, que não sejam os especialmente hypothecados, ordena-se, que prefira sempre o crêdor da hypotheca especial, e que só no resto della possão entrar os das hypothecas gerais pela prioridade das suas datas.

Desta regra geral se exceptuaõ 1.º o crêdor, que concorreo com os materiais, ou dinheiro para a reedificação, reparação, ou construção dos edificios; porque a respeito das bemfeitorias deve ser graduado primeiro, que outro qualquer crêdor, a quem o solo, ou edificio antigo tinha sido geral, ou especialmente hypothecado: 2.º o que concorreo com os materiais, ou dinheiro para se refazer a não, ou qualquer embarcação. Mas em ambos estes casos deve ceder ao outro crêdor, que com os seus materiais, e dinheiros fez salva a causa da hypotheca: 3.º o que concorreo com os seus dinheiros para se romper, e reduzir a cultura qualquer paúl, ou terra inculta a respeito das bemfeitorias: 4.º o que emprestou dinheiro para se comprar qualquer fazenda, constando da mesma escriptura, que elle fez este emprestimo com o dito fim, e verificando-se a compra posterior; mas he sómente a respeito da dita fazenda comprada: 5.º os senhores dos predios rusticos, ou urbanos, e os senhores directos a respeito das pensoens, alugueres, ou foros, que lhes deverem os seus rendeiros, ou Emphiteutas: 6.º e os crêdores dos fructos a respeito das fazendas, que fizeraõ a carga da embarcação. 7.º o dote, quando consiste em fazendas, e se der estimado ao marido: porque prefere nelle a mulher a qualquer outro crêdor do marido: 8.º todos os mais casos, que por entidade de razão se achem comprehendidos dentro no espirito dos acima exceptuados, segundo as regras estabelecidas pela Lei de 18. de Agosto de 1779. §. II.

A segunda regra depois das hypothecas he a prioridade das datas das dividas contrahidas por escripturas publicas, ou por escriptos particulares de pessoas, que lhe dão neste caso a mesma força, ou por escriptos particulares de homens de negocio, a respeito sómente do seu comércio. Excluem-se deste concurso: 1.º as dividas contrahidas por escriptos simplesmente particulares: 2.º as sentenças de preceito havidas por confissoens dos devedores communs, ainda que os crêdores provem aliunde a verdade das dividas; porque nestes dous casos, habilitando-se os crêdores com sentenças, deve haver rateio regulado pelas quantias dos creditos: exceptuaõ se porem as sentenças havidas em juizo contencioso com plena discussão sobre a verdade das dividas, sem que baste, que ellas sejam pedidas por libello, e haja prova de testemunhas, confessando-as os reos.

de engano, ou de mentira, está obrigado a restituir, ainda quando o prejudicado não tivesse adquirido direito á cousa; porque tem direito, para que lhe não impeçam por semelhantes vias a cousa, que espera adquirir; com tudo elle não deve restituir, senão outro tanto, quanto podia valer a esperança de ter essa cousa. (*Nos casos difficultosos deve-se consultar.*) 2. Mas se elle ja tinha adquirido direito á cousa, estará obrigado, ainda quando não se servisse senão de sollicitações, conselhos, rogos, ou de outros modos efficazes para impedilo, e com maior razão se usasse de força, engano, e medo &c.

22 P. Os jogadores quando estão obrigados a restituir?

R. 1.º Quando usarem de malicia, trapaças, ou enganos; 2.º quando ganharem a quem não tinha a propriedade no que perdeu, ou áquelles, que não sabiam jogar, ou estavam em estado disso, como os bebedos &c.: 3.º quando obrigarem a jogar por força: 4. e conforme muitos Authores, quando se jogou quantia consideravel em jogos de azar, ou de fortuna, ao menos depois da sentença.

Em França por huma Lei de Luiz XIII. as dividas de jogo são nullas, e de nenhum effeito, nem produzem alguma obrigação civil, nem natural; e por isso pode o devedor deixar de as pagar, ao menos quando se tem contrabido por jogo de fortuna. (3)

23 P. E os criados quando devem restituir?

R. 1.º Quando, julgando que merecem maior soldada, que aquella porque se ajustaram, tem tirado alguma cousa dos bens do seu amo, ainda com intenção de se compensarem: 2.º quando deixarem furtar, diminuir, ou perder os bens de seu amo: 3.º quando deixarem de trabalhar, ou não trabalharem quanto deviam: 4.º quando tirarem dos bens do amo, para darem a quem os ajudasse a fazer a sua obrigação, ou para comerem fora das horas do jantar, ou para darem aos seus parentes, ou ainda aos de seu amo.

24 P. Os mercadores quando devem restituir?

R.

(3) *Conforma-se esta Lei com o Direito commum; o qual na L. 1. e 3. C. de aleatorib. manda, que aquelle, que jogou a credito, e ficou vencido, não possa ser obrigado a pagar essa divida, e que tendo-a pago, a possa repetir em juizo. Mas nada disto se concede neste Reino de Portugal, existindo nelle a obrigação natural de pagar o que ficou devendo, sem algum direito a repetilo depois de pago, com tanto que no jogo não houvesse injustiça.*

R. 1.º Quando deraõ huma cousa por outra: 2.º quando deraõ huma cousa má por outra boa, sem diminuirem o preço: 3.º quando venderaõ por maior preço, que o supremo: 4.º ou que aquelle, que a Lei manda, ou está taxado pelos Magistrados, ou pelos contractos: 5.º quando compraraõ por menos do preço infimo: 6.º quando por monopolios particulares causaraõ algum prejuizo.

25 P. *Ha obrigação de restituir as cousas achadas?*

R. Antes de responder he necessario suppor, que as cousas achadas são de muitos modos, v. g. thesouros, bens *pro derelicto*, e cousas achadas á borda do mar sobre a terra. *Isto supposto*, respondo: 1.º os thesouros pertencem de Direito Natural áquelle, que os acha; mas de Direito Civil se deve proceder de diverso modo: e por isso succedendo o caso, he necessario seguir as suas disposicoens: (4) 2.º os bens, que estão *pro derelicto*, pertencem áquelle, que os acha, e os apprehende; porque logo que o senhor abdica de si o dominio delles, ja não os quer possuir, nem conservar: (5) 3.º as cousas perdidas sempre são de seu senhor, e não daquelle que as achou; porque elle sempre as deseja, e as busca, e as reclama: *res clamat domino*; e se elle offereçe alguma cousa áquelle, que as tem achado, he muitas vezes pelo temor de as perder, e por força; e por isso não se lhe deve aceitar; (6) excepto, se o senhor, depois de ter a cousa na sua mão, lhe quizer dar alguma gratificação, ou se aquelle, que os achou, tiver feito alguma despesa. Mas, se depois de feitas as devidas diligencias, e ter passado hum tempo sufficiente para se buscar o senhor da cousa achada, com effeito não apparecer; em tal caso, se a cousa for de pouca consequencia, se póde dar aos pobres;

(4) Não consta que neste Reino haja disposição particular a respeito dos thesouros achados; e por isso se deverá seguir o Direito Romano.

(5) Regularmente fallando, não se devem reputar por bens havidos *pro derelicto*, os que por occasião de alguma tempestade, ou naufragio se lançaõ ao mar; porque estes sendo de infieis, ou de pessoas, que tragaõ guerra com este Reino pertencem a ElRei, e sendo de outras pessoas em todo o tempo se lhes devem entregar, guardando-se a forma, que prescreve a Ordenação no 'iv. 2. tit 32. no princio.

(6) A mesma Ordenação lib. 5. tit. 62. §. 4. permittia a quem achou alguma cousa perdida, poder aceitar o que se tinha promettido; mas prohibe o pedilo, se não tinha precedido promessa.

bres; mas se for consideravel, deve dar-se a hum hospital, ou commuidade pobre com a condiçãõ de a restituir ao senhor, se elle apparecer.

Quando se tracta de animais amansados, e domesticados, e das abelhas, ainda que seja opiniaõ commum, que, tendo elles recuperado a sua primeira liberdade, da maneira que prudentemente se presume, que não haõ de tornar a seus senhores, pertencem a quem os acha; com tudo sempre he bom consultar os usos, e costumes, para saber se ha alguma cousa em contrario. (7)

26 P. *A que se devem obrigar os monopolistas?*

R. He necessario obrigarlos a reparar todo o prejuizo, que causaraõ, e a restituir todo o lucro, que por este meio tiveraõ. Na ordem da restituicãõ deve o Confessor obrar a respeito dos monopolistas o mesmo, que a respeito daquelles, que fizeraõ ou usaraõ de pesos, ou medidas falsas.

27 P. *Quando são os litigantes obrigados a restituir?*

R. 1.º Quando litigaõ por cousas injustas: 2.º quando são causa de gastos injustos, ou fazem requerimentos, e processos injustos: 3.º quando fazem demorar por meios iniquos as sentenças justas: 4.º quando mentem com prejuizo das partes: 5.º quando occultaõ pelos mesmos fins injustos os titulos, que as partes tem direito de pedir. As pessoas, que tem demandas, cõmettem outros innumeraveis peccados, que o Confessor deve examinar com cuidado.

28 P. *A remissaõ dispensa de restituir?*

R. Quando he plenamente voluntaria, dispensa; mas de outra forte não; nem tambem quando he pedida sem a devida clareza; mas sim com expressoens capciosas, e enganofas; alem disto tambem se julga ser involuntaria nas pessoas individadas, pobres, e inferiores para com os superiores, não havendo prova em contrario.

29 P. *Dispensa tambem a cessaõ dos bens?*

R.

(7) O gado, ou bestas, que se achãõ perdidas, devem ser entregues ao rendeiro chamado do vento, aonde o houver, e depois se haõ de apregoar huma vez cada semana por tempo de 4. meses; dentro dos quais se apparecer o dono, se lhe devem entregar, pagando as despesas, que se tiverem feito; não apparecendo porem, se adjudicaõ ao mesmo rendeiro como suas, na conformidade da nossa Ordenaçãõ liv. 3. tit. 94.

R. A cessaõ de bens dispensa da restituicaõ, assim como a impossibilidade, isto he, até que o devedor se ponha em estado de poder restituir.

Mas nem a respeito da cessaõ de bens, nem da impossibilidade se deve facilmente dar credito aos que a allegaõ, principalmente quando nas suas mezas, vestidos, moveis &c. se não vê pobreza, e elles vivem em ociosidade, luxo, jogo &c.

30 P. *A prescripçaõ dispensa da restituicaõ?*

R. Quando he feita com boa fé, com a posse devida, pelo tempo sufficiente de huma cousa, que se pode prescrever, com titulo colorado, dispensa, havendo todas estas condiçoens, e não de outra forte. Daqui pode ver o Confessor, que deve obrigar os penitentes a pagarem aos Cirurgiaens, aos criados, aos mercadores as rendas, e outras dividas, ainda que se lhes não pedisse o pagamento no tempo devido, se sabe, que a isto eraõ obrigados, e que não o tem feito. (8)

31 P. *E os possuidores de boa fé estaõ dispensados della?*

R. Se na mesma boa fé, e sem por isso se fazerem mais ricos, dispenderaõ, e consumiraõ tudo, estaõ dispensados da restituicaõ; porque neste caso a boa fé equivale á propriedade; mas se a cousa existe em si mesma, ou em equivalente, ou se elles se enriqueceraõ com ella, devem restituila toda, ou *pro rata*, (9)

32 P. *Que cousa he compensaçãõ?*

R. He huma satisfaçãõ reciproca entre duas pessoas, que são devedores huma a outra de huma quantia, ou de huma cousa estimavel em preço de dinheiro, e de igual valor, que mutuamente se perdoãõ.

33 P. *Quais são as condiçoens, que deve ter huma compensaçãõ occulta, para ser licita?*

R. Ainda que a compensaçãõ em si mesma seja justa, o modo de a fazer he muitas vezes vicioso. Com effeito aquelle,

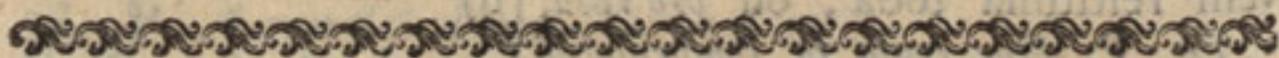
(8) *Veja-se o Capitulo VI. da Justiça, art. 11, e a nota 2.*

(9) *Toda esta doutrina se entende não só da cousa, mas também dos fructos naturais, mixtos, e civis, nos quais se deve observar a mesma distincãõ de estarem consumidos em boa fé, ou existirem, ou de se ter feito mais rico. Exceptua-se o herdeiro universal, o qual deve restituir tudo, quando succede ao possuidor de má fé.*

le, que toma occultamente ainda aquillo mesmo, que lhe pertence, pecca por obrar contra a ordem da justiça; porque, regularmente fallando, se deve recorrer ao Juiz.

Com tudo ha casos, em que se pode usar della por authoridade particular com as condiçoens seguintes: 1.º que aquillo, que se toma em compensação, pertença *in solidum* ao injusto retentor: 2.º que a divida seja certa, e sem alguma duvida: 3.º que não haja outro meio de se recuperar, senão o da compensação occulta, ou por causa da negação da justiça, ou de falta de provas &c. 4.º que se possa fazer sem escandalo, e sem perigo de que depois se restitua: 5.º que não se faça offensa a pessoa alguma, como se se accusasse ou suspeitasse, que algum furtara a cousa, em que se faz a compensação: 6.º que haja huma inteira igualdade na compensação, e que a cousa seja de natureza, que possa ter o lugar da que he devida: 7.º que não seja algum deposito; porque neste não se admite a compensação: 8.º em fim, que se faça por meios licitos. De tantas condiçoens necessarias, para ser licita a compensação, se conhece quanto perigoso será o aconselhala.

Adverte-se, que se deve encarregar aos Tabelliaens, que não fação escripturas de dinheiro de puro emprestimo com interesse, nem de contractos de empenho, sem que se renuncie o direito de pedir o capital.



C A P I T U L O X I V .

Do oitavo Mandamento.

1 P. **Q**ue prohibe o oitavo mandamento?

R. Prohibe toda a mentira, murmuração, calumnia, juízo temerario, mexericos, e tudo o que se encaminha a destruir a reputação do proximo.

2 P. *Que cousa he mentir?*

R. He huma cousa contraria ao nosso pensamento, ou fallar de huma cousa de outro modo do que ella he, ou se julga ser.

3 P. *Qual he a razão, porque della devem ser corrigidos os penitentes?*

R.

R. Porque hum mentiroso de costume está em perigo de jurar falso, ou de mentir com prejuizo de terceiro, ou de dizer tantas mentiras, que alguma dellas seja peccado mortal: *Os, quod mentitur, occidit animam.* O costume de mentir he muito difficil de destruir as mentiras, que as mulheres, eos filhos dizem aos Pais de familias, para occultarem as suas faltas, são muito perigosas; pelo que deve notar-se, que a mentira he peccado mortal, não só quando causa prejuizo notavel nos bens temporais; mas tambem quando impede os Pais, os Mestres, e os Superiores de corrigir, ou prevenir as desordens dos filhos, e dos inferiores: no que deve o Confessor ter cuidado para lhes dar remedio.

4 P. *Que cousa he murmuração?*

R. Murmurar he descobrir sem justa razão huma falta do proximo, capaz de destruir a sua reputação, áquelle que não a sabia; porque fallar della com quem a sabe não he murmuração, e sendo com justa causa não he peccado.

5 P. *Que especie de peccado he a murmuração?*

R. 1.º Ella em si mesma he mortal, porque offende a justiça, e a caridade; com tudo a parvidade da materia, e a falta de perfeito consentimento faz que seja venial: 2.º he hum peccado muito aborrecido de Deos e dos homens, *Odibilis coram Deo, & hominibus detractor*: 1.º na sua origem; porque de ordinario nasce de soberba, inveja, ou odio: 2.º nas suas circunstancias; porque ella ataca os ausentes, e muitas vezes debaixo de apparencia de os querer favorecer. *Eu não ousou descobrir, diz o murmurador, o que sei de Pedro, porque a caridade me impede; mas elle não he o que se crê, &c.* 3.º Nos seus effeitos; porque ella rouba a reputação muito mais preciosa que o ouro; faz muitas vezes, que hum Pai de familias não ache quem o sirva; que hum criado não ache amo; que huma donzella não ache esposo; que hum Ecclesiastico não favoreça, nem faça bem; que hum esposo não viva em paz &c. que hum particular não tenha hum legado; porque huma murmuração o enche de infamia, e faz revogar o legado: 4.º nas consequencias, as quaes são muitas vezes irreparaveis; porque 1.º ella passa de pessoa em pessoa, e de lugar em lugar: 2.º dá crédito a o mal,

e muitas vezes não se da ao que se diz para o desvanecer, e destruir; 3.º muitas vezes o murmurador longe de conhecer o mal, que fez em dizer a falta do proximo, se escusa com o pretexto, de que não teve má intenção, quando a communicou, que só a disse em segredo, ou depois de muitos a terem dito: 4.º tambem nem sempre tem valor para a reparar. Daqui se vê, quanto este peccado he odioso, e abominavel, e ao mesmo tempo perigoso.

6 P. *A murmuração he commum?*

R. Pelos seguintes versos se pode julgar.

*Imponens, augens, manifestans, in mala vertens,
Qui negat, aut minuit, reticet, laudatve remisit.*

Ah! quem não terá medo de si mesmo!

7 P. *O ouvir murmurar he peccado?*

R. 1.º Se se não approva a murmuração, nem interior, nem exteriormente, não se pecca: 2.º se por hum silencio profundo e melancolico, ou por hum semblante triste, ou mudando de pratica, ou deixando a companhia se mostra, que a murmuração causa pesar, merece-se tanto, como quando se defende a reputação do proximo, a qual há obrigação de defender quando se pode fazer commodamente: 3.º se se deixa de atalhar o maldizente por cobardia, por vergonha, ou por negligencia, pecca-se menos que elle, *Et plerumque venialiter*, diz S. Thomaz; principalmente entre iguais, ou de inferior a superior: 4.º se se move á algum a murmurar notavelmente, incitando, ou approvando o que elle diz; ou se não se atalha, quando o deve fazer por obrigação, ou se se tem gosto de o ouvir, pecca-se. *Detrabere* (diz S. Bernardo) *aut detrabentem audire, quid horum damnabilius sit, non facile dixerim.*

Note-se, que a detracção leve em si mesma he muitas vezes notavel e funesta, quando he feita contra os superiores, os Ecclesiasticos, os Juizes, e pessoas publicas, donzellas, e pessoas do sexo, em materias, que interessão a sua honra; porque muitas vezes basta conhecerem-se certas faltas, ainda que pequenas em si mesmas, para se perder a confiança, e estimação, que se tinha para com ellas, e para que as desestimem, e despresem.

8 P. *A que está obrigado o murmurador?*

R. Está obrigado a pôr o proximo no mesmo gráo de esti-

estimação, em que elle estava na intelligencia de todas as pessoas, que lha perderão pelo conhecimento da sua falta; e para isto deve o murmurador valer-se de todos os meios possíveis. Daqui se vê, que não sendo jamais permittido mentir, he muito difficiloso reparar o mal causado pela murmuração, por mais esforços que se fação para louvar a pessoa, de quem se disse mal, por todos os lugares possíveis.

O murmurador tambem deve reparar os prejuizos reais, que o proximo teve nos seus bens, quando a sua murmuração foi causa delles. Alem disso todos aquelles, que cooperarão efficazmente para a murmuração, são obrigados a reparala, na falta do murmurador.

9 P. *Que cousa he juizo temerario?*

R. He perder sem bastante fundamento a boa opiniaõ, que se tinha do proximo.

10 P. *Quais são as origens do juizo temerario?*

R. As mais ordinarias são 1.º o odio; porque mais depressa se crê o mal, que se imputa a hum inimigo, que aquelle, que se attribue a hum amigo: 2.º a propria malicia; porque temos muitas vezes feito o mesmo mal, ou em as mesmas circumstancias, e isto basta para o imputarmos ao proximo: 3.º a grande facilidade para crer o mal sem fazer prova dos espiritos, nem pensar as cousas.

11 P. *Que cousa he suspeita?*

R. He huma inclinação do juizo para crer sem bastante fundamento o mal em o proximo.

12 P. *As pessoas de virtude, que são atormentadas com estes juizos, e com essas suspeitas, devem temelas?*

R. Não, mas devem desprezalas; e se com ellas se entri-tecem, he final que lhes não deraõ consentimento, principalmente se estão dispostas, e costumão fallar vantajosamente das pessoas, que são o objecto.

13 P. *Que cousa he fazer mexericos?*

R. He dizer a huma pessoa o que outra della disse em seu desabono, o que he hum peccado grave, quando se nomea a pessoa; porque he meter entre ellas a divisaõ; e o que fez os mexericos tem obrigação de pôr essas pessoas na mesma uniaõ, de que elle as fez decahir, e tambem he responsavel de todos os peccados, que ellas fizeraõ, da frieza na amizade, e dos outros males, que dahi se seguiraõ.

14 P. *Que cousa he calumnia?*

R. He imputar ao proximo, que está innocente, huma falta infamatoria, ou capaz de offender a sua reputação; este he hum peccado detestavel, que obriga á retractação, a apagar todas as más impressões, e a reparar todos os damnos causados por elle.

Nota.

Muitas pessoas desejarão saber, como devem ordenar a sua vida espiritual; por cujo motivo, ainda que seja impossivel determinar o que geralmente devem fazer todos os Christãos, ou cada hum delles, poem-se aqui certas regras gerais, que se podem seguir, para praticar huma solida virtude.

Regulamento da vida.

1.º Entregar o seu coração a Deos, logo que de manhã despertar, fazer o signal da cruz, pronunciar os Sanctos nomes de *Jesu, Maria, Joseph*, implorando o seu patrocínio, e rezar algumas oraçoens, em quanto se vai vestindo.

2.º Fazer cada dia huma hora de oração, meia de manhã, hum quarto a noite, e outro antes de se recolher á cama, para se pôr naquellas disposições, em que quizera achar-se á hora da morte. Tudo isto em sua casa, ou na Igreja, podendo ser, excepto o ultimo quarto, que he antes de ir á cama.

3.º Hum quarto de lição espiritual aproveitando-se dos sentimentos, que ella lhe despertar para se unir a Deos, e fazendo pausa em quanto duraõ aquelles affectos.

4.º Recolher-se alguns minutos antes de jantar para ver se se tem emendado daquella falta, de que tem apprehendido emendar-se, ou se tem praticado aquella virtude, que tem proposto adquirir. E isto he o que se chama exame particular. Tambem se pôde fazer exame sobre huma mesma materia, v. g. sobre *a humildade*, ou sobre *a affabilidade*, por tempo de hum mez, até que se tenha algum tanto vencido, ou aproveitado. Mas no caso, que nada lhe occorra á memoria, pode empregar este tempo em unir-se a *Jesu Christo*, e em renovar os seus propositos.

5.º Ouvir Missa todos os dias, não havendo impedimento, e commungar espiritualmente; e nos dias de festa de-

mo-

morar-se na Igreja meia hora, adorando a Jesu Chisto Sacramentado.

6.º Fazer exame á noite das faltas do dia, trabalhando mais em detestaldas, que em conhecelas, recolher-se á cama com algum pensamento sancto, e em huma doce uniaõ com Deos, sem fazer muitas oraçoens extraordinarias, para naõ impedir o somno.

7.º Como ninguem póde ser solidamente virtuoso, em quanto offende a Deos com pleno conhecimento e deliberação, he necessario, para o ser, trabalhar em desprezar, e supprir os movimentos e pensamentos, que terem a humildade, a affabilidade, a caridade, a castidade, &c. e se por occasiaõ de alguma contradicçaõ descahio da paz e affabilidade com os seus proximos, he necessario tornar a por-se nesta tranquillidade e igualdade de espirito, em que deve procurar viver no meio de todas as pertubaçoens, que hajaõ de succeder. Pode-se com tudo algumas vezes cobrar animo para rebater o mal.

8.º Desprezar as tentaçõens contra a fé, esperança, e devoçaõ sensível &c. conservar-se em paz, e em huma perfeita igualdade no meio dos desgostos, das securas, das tristezas, e penas, que innumeraveis vezes sobrevem ás almas, ainda ás mais piedosas: naõ julgar que tem piedade, sem ser exacto no cumprimento das obrigaçoens do seu estado. Se comtudo os negocios, os cansaços, as visitas, os embaraços impedem, ou fazem retardar algum exercicio, naõ se ha de tomar por isso afflicçaõ; mas deve-se contentar com offerecer a Deos este obstaculo, e sujeitar-se á ordem da Providencia; nem neste caso se perde merecimento algum, porque a pena que se sente, e a disposiçaõ em que se acha, de cumprir com effes exercicios, se naõ sobreviera esse impedimento, fazem, que Deos acceite o desejo do coração em lugar da obra. Por outra parte se dispoem ainda melhor por meio destes sacrificios a morrer para si mesmo, e a deixar-se governar pelo Senhor. He necessario pois servi-lo conforme a sua vontade; pois elle he quem poem huma alma nestes differentes estados.

9.º Naõ descobrir jamais falta alguma occulta do proximo sem rasoã solida, nem dizer cousa que o possa entristecer, ou que possa redundar em louvor proprio, sem ser obrigado da necessidade.

10.º Não se queixar do que padece, senão quanto, e quando he necessário, para o remediar.

11.º Levantar muitas vezes o coração a Deos sem fazer força á cabeça, principalmente no principio das obras, das comidas, das oraçoens, dos passeios, dos exercicios, para lhos offerecer, e lhe pedir a sua graça para os fazer por elle.

12.º Occupar-se no tempo vago em alguma obra, ou negocio do seu estado, procurando fazer o melhor, que poder, tudo o que fôr mortificativo e importuno; porque Deos não se agrada, senão do que hé bem feito.

13.º Quando se acha na companhia de gente de pouca piedade, he necessário portar-se serio, principalmente quando elles usão de modos hum pouco livres, sem se mostrar triste, nem molesto, senão quanto a necessidade o obrigar.

14.º Ser alegre com as pessoas do seu sexo, cuidando sempre em não se dissipar.

15.º Dormir sete, ou oito horas; não diminuir a quantidade necessaria do alimento, mas fomenta a qualidade, quando ha muitas iguarias, excepto algum bocado que se deixa em obsequio do Anjo da Guarda. Não fazer mortificação alguma corporal sem expressa licença. Nas sextas feiras se pode rezar de joelhos o *Pater noster*, e *Ave Maria*, e fazer hum acto de amor de Deos, e de contrição, estando virado para o lugar aonde está o Sanctissimo Sacramento. Mas no que toca ás vistas, curiosidade, genio, vontade propria &c. póde cada hum mortificar-se quanto quizer, mas sem affligir o espirito.

16.º Confessar-se ao menos todos os quinze dias com hum quarto de hora de preparação na vespera. A meditação, que se faz á noite, pode servir para ella, assim como a meia hora de meditação, que se faz pela manhã, considerando no inferno, ou nas bondades de Deos, ou na Paixão de Jesu Christo, segundo a inclinação de cada hum. Se na vespera tem dirigido, e offerecido a Deos os seus exercicios, a fim de alcançar a dôr das suas faltas, pouco tempo será necessario gastar no exame; porque tendo posto cuidado de não commetter faltas deliberadamente, ainda que gaste tres horas em se examinar, não fará mais, do que se gastasse hum só quarto. Vale mais empregar o resto do

tempo em a dor; mas quando qualquer se tem occupado em excitar-se á dor por huma meia hora, ainda que lhe pareça que não a sente, deve ir confessar-se sem alguma perturbação.

17.º Commungar dentro, ou depois da Missa, a qual lhe deve servir de preparação. Quando se vive por agradar a Deos, e nada mais se deseja, senão a elle, sempre se he bem recebido á mesa de Jesu Christo. Então se occupará na meditação de manhã em considerar: 1.º quem he aquelle, que vem visitar a sua alma: 2.º que he o que elle nos dá, e quanto lhe tem custado: 3.º porque causa: 4.º o que nós deveríamos ser para o receber; 5.º o que nós deveríamos ser para não o entristecer, e para estar-mos sempre unidos com elle, e desejalo ter sempre comnosco. Gastar-se-ha hum quarto de hora em dar graças a Jesu Christo, e em entreter-se com elle, entregando-se-lhe todo.

18.º Pode-se tambem muitas vezes meditar sobre o amor, que Jesus Christo nos tem mostrado em nos resgatar com o preço do seu sangue, em se deixar ficar comnosco no Sacramento, em se sacrificar sobre o altar, em nos lavar dos nossos peccados no Sacramento da Penitencia; porque nada ha mais proprio para nos fazer sentir o seu amor, e para nos obrigar a amalo sem reserva, para nos convencer da nossa dureza, e para nos humilhar, que a frequente memoria destes mysterios de amor.

19.º Commungar nos dias que o seu Director lhe determinar, ou no dia seguinte, quando naquelles o não possa fazer por alguma incommodidade; ser modesto, e decente no trage, guardando em tudo honestidade exterior.

20.º Quando se tiver esquecido de offerecer a Deos alguma obra, ou alguma cousa, que lhe causou mortificação &c. deve affligir-se, e reprehender-se, mas sem perturbação.

21.º Fazer cada anno huma confissão annual, accusando-se por grosso daquillo, que lhe faz maior peso por todo o espaço daquelle anno; preparando-se quatro, ou cinco dias antes, com meditações ordinarias, com a offerta desta obra, e com os esforços, que ha de pôr em destruir, ou enfraquecer algum defeito; pois este he o fructo, que se ha de pertender tirar deste exercicio.

22.º Lembrar-se ao menos de tempo em tempo, que todas as creaturas são obras e dons do Creador, para nos ajudarem a viver, e a fervilo; que ellas não nos podem dar nem hum só cabello de mais, e que por isso seria huma injustiça entregar-lhes o nosso coração, devendo Deos possuilo todo.

23.º Recorrer muitas vezes a Maria Sanctissima, a S. Joseph, ao Sancto Padroeiro, ao feu Anjo da Guarda, aos Sanctos, ou Sanctas, a quem tem mais devoção; mas deve ter por suspeita esta devoção, se não faz diligencia por imitalos.

24.º Ter por certo, que não fará progressos solidos no caminho da virtude, em quanto não despreza toda a estimação dos homens, nem renuncia em tudo á sua vontade, e amor proprio.

25.º Pedir todos os dias a Deos huma morte sancta, offerecendo-lhe com o fim de obter esta graça tudo o que faz e padece; pois, se esta se não alcança, tudo o mais será inutil. Por isso he, que para aprender a morrer bem, convem preparar-se todos os dias, principalmente á noite antes de dormir; pois o somno he huma imagem sensível da morte.

26.º Pode rezar todos os dias o terço a Nossa Senhora, assim como praticaõ as almas fervorosas, e os verdadeiros devotos de Maria, a qual se interessa de huma maneira particular por aquelles, que a honraõ quotidianamente com esta oraçaõ.

Estas são as regras gerais, que podem accommodar-se aos mais dos penitentes; mas ao Confessor pertence acrescentar, ou diminuir o que lhe parecer conforme a disposiçaõ, e espirito de cada hum.



APPENDIZ I.

EPITOME

Da Bulla da Cruzada.

1 P. **Q**ue cousa he Bulla da Cruzada?

R. He hum *Diploma*, ou *Carta Pontificia*, em que se concedem muitas graças, e privilegios, aos que dão certas esmolas para a defesa da fe, conversão dos infieis, e promulgação do Evangelho. A primeira Bulla, que concedeo o Papa Gregorio XIV á instancia de ElRei Philippe II tinha por objecto o soccorro, e manutenção dos soldados, que defendião contra os Mouros varias praças maritimas deste Reino; porem hoje se concede para outros mais fins, como consta do *Summario Portuguez*. Ella comprehende tambem indulgencias para as almas do Purgatorio, e privilegio para se comporem os que tem bens, cujo dono se ignora; e por isso ha tres *summarios*, hum chamado de *Vivos*, outro de *Defunctos*, e outro de *Composição*; mas estes dois ultimos dependem do primeiro, que he o que propriamente se chama Bulla da Cruzada.

2 P. *Porque se chama Bulla da Cruzada.*

R. Porque se concede á imitação daquellas, que nos seculos passados se concediaõ aos que se alistavaõ como soldados, para recuperar os Lugares sanctos de Jerusalem; os quais levavaõ no hombro por insignia huma cruz vermelha, e porisso se chamavaõ *Cruzados*, e o Diploma, que concedia os privilegios, *Bulla da Cruzada*.

3 P. *Como se devem interpretar as graças, e privilegios desta Bulla?*

R. 1.^o Quanto ás indulgencias, devem interpretar-se strictamente as palavras, com que ellas são concedidas, e seguir a opiniaõ mais segura; porque se na realidade não se poem todas as condiçoens, e requisitos, que intentou aquelle que as concedeo, não se ganhaõ. 2.^o Quanto aos privilegios, se elles são oppostos ao Direito Commum, e contem huma actual dispensa delle, tambem se devem tomar.

mar stricta e rigorosamente ; porque como tais são odiosos , e segundo a regra 15. jur. in 6.º *Odia restringi , favores convenit ampliari*. Isto mesmo declarou Bened. XIV. nas respostas , que deo ás duvidas que lhe propoz o Arcebispo de Compostella sobre o jejum , dizendo , que se deviaõ ponderar as palavras da Bulla da Cruzada a este respeito stricta e consideradamente : *Quare qui eo (privilegio) gaudent , illius tenorem stricte considerateque perpendant , ex ejusque sententia se gerant*.

§. I.

Dos requisitos essenciais , para que valha a Bulla de vivos.

1 P. *Que requisitos são necessarios para o valor desta Bulla ?*

R. Em summa he necessario: 1.º que se publique na forma , que determinar o Commissario Geral : 2.º que cada hum tome o Summario ou por si , ou por outro da mão do Thesoureiro , e o leve para sua casa : 3.º que se o tomar pela mão de outro , seja accitado voluntariamente , porque *beneficium non confertur invito* : 4.º que se escreva nelle o nome , ou sobrenome de quem o toma : 5.º que seja pessoa habil : 6.º que dê a esmola competente , como adiante se explicará.

2 P. *Se por acaso se acabarem os Summarios na mão do Thesoureiro , ou não os houver da esmola competente , que se deve fazer ?*

R. 1.º Quando não ha Summarios na mão do Thesoureiro da Terra , aonde se pertende tomar a Bulla , devem procurar-se a outros dos povos visinhos , em que já se tiver feito a publicação : mas se estes tambem não os tiverem , se recorrerá ao Commissario Geral , para que declare , que basta lançar a esmola na caixa da Cruzada , para se ganharem os privilegios ; pois a Bulla Latina não poem a condição de se receber o Summario. 2.º Não havendo senão Summarios de menor esmola , do que se deve dar , bastará tomar hum delles , e lançar na caixa o mais que falta para chegar á esmola competente.

3 P. *Se hum por equivocação tomar segunda Bulla , julgando que ainda a não tinha , ou tomar huma de esmola maior que a que devia dar , poderá transferila a outro ?*

R.

R. Sim ; porque não tinha feito acceitação voluntaria, tanto da segunda que tomou, não lhe podendo valer mais, que huma, como da que tomou de maior esmola, a qual elle não queria dar ; e ainda que nella ja tenha escripto o seu nome, poderá riscalo, instruindo depois a pessoa, a quem a der, do erro que tinha havido, para que deponha toda a duvida.

4 P. Quando hum não tomou Bulla por si mesmo, que certeza deve ter, de que outro a tomou por elle ?

R. Não basta presumir, ou julgar com fundamento, que outro tomou a Bulla por elle ; mas he necessario, que disso seja sabedor com certeza moral, e que della faça acceitação, e se escreva o seu nome, como fica dito ; de outra sorte não se poderá valer dos seus privilegios com segurança.

§. II.

Dos pessoas, que podem tomar a Bulla.

1 P. A que pessoas se concede a Bulla ?

R. A Bulla não he huma graça simplesmente pessoal ; mas tambem he local. Donde vem, que se concede 1.º a todos os fieis, que vivem no Reino de Portugal, e dos Algarves, e em outras quaisquer terras sujeitas ao dominio do Rei dos mesmos Reinos ; como são *as Ilhas, Indias Orientais, e ultramarinas, e Conquistas* : 2.º a todos os subditos do mesmo Reino, que em ração do commercio vivem nas terras das mesmas Indias sujeitas a outro dominio, com tanto que nellas não tenham animo de permanecer : 3.º a todos os estrangeiros que vierem a este Reino, e dominios do mesmo Rei tomar a dita Bulla, ou ao menos apportarem a algum dos seus portos, e dahi a mandarem buscar : e assim ha muita differença entre huns, e outros ; porque os subditos commerciantes nas Indias sujeitas a outro senhor, mas não domiciliados, basta que mandem buscar a Bulla aonde quer que ella se publicar ; mas os que tem domicilio nas Indias, ou Conquistas, que ja não pertencem ao Reino de Portugal, ou os que nellas se achão por outro motivo, que não seja de commercio, ou outros quaisquer estrangeiros devem ir pessoalmente tomala ás terras do mesmo Rei.

2. P. *Bastará esta qualidade de serem subditos de Portugal, ou a respeito dos estrangeiros, que venhão a elle, para tomarem validamente a Bulla?*

R. Não basta; porque a Bulla não vale para cousa alguma 1.º aos *Infiéis*, ou *Cathecumens*, visto que ainda não são membros do corpo mystico da Igreja: 2.º aos *Hereges*, que tem heresia mixta de interna, e externa, e segundo muitos, tambem aos outros, que só tem heresia interna: 3.º aos *Scismaticos*, em quanto não dão a devida obediencia ao Papa: 4.º aos que retem *dinheiro*, *bens*, *escripturas*, ou *instrumentos pertencentes á Bulla*, em quanto não restituem, ou não os manifestaõ ao Commiffario Geral; mas depois de satisfazerem podem tomar a Bulla, e ser absolvidos por ella da excommunhaõ, que porisso incorreraõ. Tambem ha outras pessoas, a quem a Bulla só vale para alguns effeitos. Tais são os *Religiosos professos*, e as *Religiosas*; porque se tomarem a Bulla com licença dos seus superiores, não lhes vale para a absolvição dos casos reservados: 2.º os *excommun-gados*; porque não lhes vale para lucrarem indulgencias, nem para o mais, de que a excommunhaõ os priva. Alguns dizem, que vale a Bulla aos que não tem uso de rasoã, ou aos loucos *a nativitate*, para poderem ser sepultados em lugar sagrado no tempo do interdição, se seus Pais, tutores, ou curadores a tomarem por elles. *Sed alii videant.*

§. III.

Do tempo que dura a Bulla

1. P. *Por quanto tempo dura a Bulla?*

R. A Bulla considerada *em geral*, como huma graça concedida a ElRei de Portugal, e aos seus subditos, dura por tempo de seis annos, que tem principio desde o dia da primeira publicação, e acaba em outro tal dia do mesmo mez, não obstante, que dentro delles morra o Rei, ou o Papa que a concedeo, e assim vem a ser seis annos naturais completos. Considerada porem *em particular*, e como concedida a cada hum dos individuos, só dura por tempo de hum anno. Todos convem, que este anno principia desde o dia da publicação, e não desde o dia em que se toma; mas discrepaõ

paõ a respeito do termo, em que acaba; porque huns que-rem que este anno seja Ecclesiastico, contado de publica-ção a publicação; outros pertendem, que deve ser solar, contado desde o dia da publicação até outro tal dia do mesmo mez do anno futuro. Pelo que, quando se chegar a du-vidar, se ainda dura a Bulla, he preciso deixar estas que-stoens, e tomar a via mais segura para se livrar do perigo; porque se o anno tiver acabado, de nenhum privilegio se pode usar, por mais que se queira probabilizar.

2. P. *Tem alguma excepção esta regra geral, de que aca-
bado o anno ja não vale privilegio algum da Bulla?*

R. Tem, e vem a ser: 1.º se o penitente dentro do tem-
po, em que lhe durava a Bulla, principiou a sua confis-
saõ em boa fé, e não a pode concluir por qualquer impe-
dimento; pois ainda lhe vale a Bulla para ser absolvido dos
casos reservados, e para lhe serem commutados os votos.
Mas isto entende-se dos casos reservados commettidos até
o tempo que o penitente principiou a confissão; porque
se depois disso commettesse mais algum, he mais prova-
vel, que de nenhum pode ser absolvido por virtude da
Bulla, e o mesmo se deve dizer dos votos; porque somen-
te se lhe podem commutar os que tinha feito até esse tem-
po: 2.º se o penitente pedio commutação dos votos, que
tinha, e o Confessor, ou por não ter tempo, ou por que-
rer ponderar melhor a materia, disse, que lhos havia por
commutados naquillo, que depois resolvesse; porque ainda
depois de absolvido, e depois de acabado o tempo da Bulla,
se pode concluir a commutação. Porem se o primeiro Con-
fessor morresse, ou se ausentasse, não pode outro sem privi-
legio supprir a falta delle nestes dois casos 3.º se o peniten-
te tendo feito huma boa confissão se esqueceo de alguma
caso reservado, pode ser absolvido delle, acabado o tempo
da Bulla, por qualquer Confessor; porque segundo a opi-
nião commum lhe ficou tirada a reservação. *Veja-se o que
fica dito no Cap. I. Art. V. §. IV. dos Casos reservados n. 3.*

§. IV.

Da esmola, que se deve dar.

1 P. *Que esmola he preciso dar, para que valha a Bulla?*

R. 1.º *Quem tem de renda deductis expensis 4000000 reis por qualquer titulo que isto seja, deve dar de esmola 300 reis, e se forem pessoas casadas, deve dar cada huma por si a mesma esmola; pois basta, que a casa tenha o rendimento dos 4000000. 2.º Aquelle, que da mesma sorte tem de renda 2000000, e dahi para cima, deve dar 200 reis. 3.º Quem tem algum rendimento, ou lucro, que não chega a 2000000, ainda que seja pelo seu quotidiano trabalho; como são *carpinteiros, ferreiros, pedreiros, çapateiros*, e outros que vivem dos seus officios, deve dar 80 reis. 4.º Quem tem pouco, ou nada de seu, como são, *filhos familias, criados de servir, aprendizes de officios, jornaleiros, e pobres mendicantes, ou que se sustentão de esmolás*, deve dar 40 reis, e neste numero se devem contar os *Religiosos de S. Francisco, Carmelitas descalços, e tambem os Religiosos descalços de S. Agostinho*; porque todos elles são mendicantes.*

2 P. *Bastará que sejaõ filhos familias, ou criados de servir para não deverem dar mais que 40 reis de esmola?*

R. Não basta, porque isto só se entende dos que não tem outros bens proprios; e assim a respeito dos filhos familias, devem exceptuar-se os que tem bens *castrenses*, ou *quasi castrenses*, ou *adventicios*, com administração, ou usufructo, os quais bens ficaõ explicados no Cap. VI. deste Epitome Art. IV. e nas tres notas a elle postas. A respeito dos criados, devem exceptuar-se não só aquelles, que não servem actualmente em ministerios domesticos, e serviz, como *Escudeiros, Mordomos, Feitores, e Administradores*, mas tambem os que servem em ministerios mais baixos, se tem outros bens proprios com usufructo; porque tanto aquelles filhos familias, como estes criados, devem dar a esmola competente, conforme o que tiverem. Isto mesmo se deve entender dos aprendizes, e jornaleiros; porque milita a mesma razão.

3 P. *Se hum der de esmola dinheiro mal adquirido valer-lhe- ha a Bulla?*

R.

R. 1.º Naõ vale a Bulla: 1.º se se dá *in individuo* o dinheiro havido por furto, rapina, ou ufura, ou por jogo praticado com aquelle, que naõ era senhor do dinheiro, que jogava, como a filho-familias &c. 2.º quando se dá *in individuo* o dinheiro adquirido por crimes, ou factos, em que as Leis impedem a translação do dominio, ainda que o dono o desse voluntariamente, como se verifica na simonia, e na doação, que faz á sua concubina o *soldado*, ou *homem casado*, ou o *Doutor*, ou *Advogado*, ou o *Clerigo*, segundo adverte Manoel Barbosa nas Remissoens á Ord. lib. 4. tt. 66. 3.º he ao menos duvidoso, se vale a Bulla, quando a esmola se dá de dinheiro adquirido pela execuçaõ de algum acto illicito, v.g. por hum juramento falso, por huma sentença injusta, por algum peccado contra a castidade; porque ainda que graves Authores concedem, que se adquiere dominio desse dinheiro, outros de igual merecimento, como *Comitolo*, *Concina*, *Collet*, e *Patuzzi* o negaõ. Disse, *se se dá esse dinheiro in individuo*; porque se aquelle, que o adquirio, o misturou com o seu, que era da mesma especie, e em maior quantidade, de maneira que naõ se podesse distinguir hum do outro, conseguiu o dominio delle com a obrigaçaõ de restituir outro tanto, e por consequencia seria valida a Bulla, se desse cumulo desse a esmola.

4 P. *Se hum tomou a Bulla, e depois naõ pagou a esmola será valida?*

R. Com distincão: se elle, quando a tomou, naõ teve animo de a pagar, de nada lhe aproveitou a Bulla, em quanto permaneceu nessa intençãõ; mas se depois mudasse de animo, lhe valeria dahi em diante. Se quando a tomou, teve intençãõ sincera de a pagar, e depois lhe fosse totalmente impossivel fazelo, validamente gozou dos privilegios.

§. V.

Das graças, e indulgencias, que se concedem na Bulla.

1 P. *Quantas graças, e indulgencias se concedem na Bulla de vivos?*

R. Geralmente fallando, concedem-se 4; a saber: 1.º huma indulgencia plenaria cada anno, e outra, se se toma o
escri-

escripto, e se dá de esmola hum vintem : 2.^o indulgencia tambem plenaria para o artigo da morte : 3.^o as indulgencias das Estações das Igrejas de Roma : 4.^o a participação de todas as boas obras, que se fazem na Igreja militante

2 P. *Que requisitos são necessarios para ganhar a indulgencia plenaria, que se concede cada anno, e a do escripto?*

R. He necessario 1.^o que o sujeito esteja em graça, e que se confesse, e commungue, ou ao menos, que tenha sincero desejo de o fazer, se lhe fora possivel : 2.^o que a confissão, e communhão não sejam mandadas por outro titulo, mas de superrogação ; porque a opiniaõ contraria não he tão provavel, nem tão segura : 3.^o que tenha intenção formal, ou ao menos virtual, de a ganhar : 4.^o que se tomar junctamente a Bulla com o escripto, procure ganhar a daquella dentro dos seis primeiros meses, e a deste nos outros seis seguintes ; porque fazendo o Papa a divisaõ do tempo para estas duas indulgencias, he necessario que cada hum se conforme com ella ; mas não tomando senão a Bulla, parece que a poderá lucrar quando quizer. Ganhaõ-se porem estas duas indulgencias, ainda que não se fação aquellas preces, e oraçoens, que regularmente se mandaõ fazer para ganhar outras quaisquer indulgencias ; porque a esmola que se dá serve em lugar dellas.

3 P. *Para ganhar esta indulgencia annual será necessaria a applicação do Confessor?*

R. A opiniaõ affirmativa parece ser bem fundada 1.^o porque na Bulla se falla duas vezes de huma indulgencia plenaria : na primeira diz o Papa, que concede a todos os fieis, que derem a esmola, indulgencia plenaria sem pedir applicação alguma do Confessor ; na segunda, tractando-se da eleição do Confessor, declara, que este pode absolver dos casos reservados, e applicar indulgencia plenaria : *Absolvere, plenamque omnium peccatorum suorum remissionem impendere* : ora he certo, que nestas duas clausulas não se concedem duas indulgencias diversas, alias pela mesma Bulla se poderiaõ lucrar duas alem da do escripto, o que he falso : logo em ambas as clausulas se falla da mesma indulgencia : 2.^o porque estas palavras da segunda clausula, fallando da mesma indulgencia, seriaõ inuteis e superflu-

as,

as, se se houvessem de entender na mesma significação de *absolvere*, e não concedessem ao Confessor mais alguma coisa, que o poder de absolver, o que senão pode admittir: logo devem entender-se da applicação da indulgencia plenaria, que o Confessor ha de fazer immediatamente depois da absolvição dos peccados: 3.º porque outro qualquer Confessor, que não he eleito pela Bulla, não pode dar plena remissão das penas; porque esta sem este privilegio não se consegue, senão á medida da grandeza da dor: 4.º porque destas palavras inferem todos, que se concede indulgencia plenaria para o artigo da morte; logo tambem se deve dizer, que se concede para a vida, isto he, dentro do anno; porque a Bulla ajunta as duas clausulas *semel in vita, & in mortis articulo &c.* logo concedendo o Confessor pela Bulla esta plena remissão das penas, applica indulgencia plenaria. Donde se segue, que para evitar toda a duvida he melhor, que o penitente peça esta applicação, ou que o Confessor a faça, advertindo-o ao penitente, para ter intenção de a ganhar.

4 P. *Que indulgencias concede a Bulla para a hora da morte?*

R. Concede huma indulgencia plenaria aos que morrem com confissão, e outra aos que morrem sem ella, não lhe sendo possível confessar-se.

5 P. *São necessarios tambem alguns requisitos, para ganhâr estas indulgencias?*

R. A respeito da primeira he necessario 1.º que o sujeito tenha intenção de a ganhar: 2.º que se confesse, e receba validamente a absolvição dos seus peccados, ao menos daquelle modo, que os Theologos concedem, que se podem absolver os moribundos, que não fazem confissão formal: 3.º que o Confessor lha applique depois da absolvição, e em quanto *moraliter* se julga ser o mesmo acto: 4.º que, podendo ser, a applique no verdadeiro artigo da morte, que he, quando esta realmente se segue; porque muitos querem, que não baste o artigo presumido, que he, quando o enfermo padece tal enfermidade, que só por milagre, ou por alguma mudança não esperada da natureza pode escapar, mas ainda durará alguns dias; e por isso para obrar com segurança poderá applicala, logo que o enfermo se achar no artigo presumido; mas debaixo da condição: *Se morre-*

res desta enfermidade, aliás ta reservo para quando realmente succeder. A respeito da segunda indulgencia he necessario 1.º que o sujeito esteja em graça, e tenha, ou haja tido intenção de a ganhar: 2.º que não tenha faltado culpavelmente ao preceito annual da confissão, nem fosse negligente em o cumprir por confiar no privilegio da Bulla.

6 P. *Que indulgencias concede a Bulla a quem visita as Igrejas, ou os altares?*

R. Concede aquellas mesmas indulgencias, que se ganhão visitando as Igrejas de Roma, e fóra dos seus muros a todos, que nos dias das Estações visitarem cinco Igrejas, ou cinco altares, como cada hum quizer. Mas se na Igreja de huma Freguezia não houver senão v. g. tres altares, e houver no Povo mais Capellas, não basta visitar outros nessa Igreja, mas he necessario ir visitar fóra della os que faltaõ, e só he permittido repetir as visitas destes dentro da Igreja, quando no Povo não ha outros; de outra forte não se ganhão as Indulgencias; porque o Papa, quando pede a visita de cinco altares, falla do Povo, em que cada hum se acha, e não da Igreja, que cada hum elege para visitar.

7 P. *Que se entende por Estações, e em que dias as há?*

R. 1.º Estação, segundo a presente materia, não he outra cousa mais, que hum concurso do povo, que em dias determinados se dirige em procissão a alguma Igreja, ou Capella para ahi fazer certas preces, e oraçoens: 2.º estas Estações, que ja no IV, e V. seculo se fazião publicamente, e com muita solemnidade, mas sem lugar certo, foraõ fixadas por S. Gregorio Magno, e S. Gregorio II, a certas Igrejas para que os fieis soubessem aonde, e em que dias se deviaõ ajuntar para estas santas funcçoens, as quais se achaõ hoje descriptas no Missal Romano, e vem a ser, todos os dias da Quaresma desde a quarta feira de cinza até sabbado de Alleluia; dia de Pascoa até o sabbado in Albis, dia da Ascensão, vespera do Espirito Sancto até a Dominga da Santissima Trindade exclusive, os tres dias das Temporas do Advento, e de Setembro, porque os dias das outras Temporas ja vaõ incluidos na Quaresma, e a oitava do Espirito Sancto, os dias das Ladainhas maiores, e menores.

8 P. *Que se entende por Igreja ou altar, para se poder visitar?*

R.

R. Por *Igreja* se entende qualquer Templo, ou Oratorio publico dedicado perpetuamente a o culto Divino com approvaçãõ do Bispo, e bento; com tanto que não esteja polluto, ou profanado. (1) Por *altar* se entende aquelle lugar alto, erecto por authoridade do Bispo, e bento, ou consagrado, para nelle se poder celebrar o sancto Sacrificio da Missa. Mas hé mais provavel, que não se entenda para o fim das visitas nem o Oratorio domestico, nem o seu altar.

9 P. *Que deve praticar aquelle, que pertende ganhar estas indulgencias?*

R. He necessario 1.º que esteja em graça, como para ganhar outra qualquer indulgencia, que supposto que não se requeira, que preceda a confissãõ, porque não he mandada, com tudo se alguem se achar com consciencia de peccado mortal, não deve confiar, que se restituio á graça com hum acto de contriçãõ, pois raras vezes chega a ser tão perfeito, que produza esse effeito: 2.º que tenha intençãõ ao menos virtual de as ganhar para si, ou para algum defuncto por quem as quizer applicar: 3.º que faça a visita dos altares com modestia, e espirito de Religiaõ affim interior, como exterior, distinguindo as visitas humas das outras com algum final exterior, de modo que bem se conheça a que altar dirige a sua visita, e que tenha a cada hum dos altares aquella mesma presença, que seria necessaria para ouvir Missa: 3.º que ore a cada hum dos altares com devoçãõ, e sem distracçãõ voluntaria, pela exaltaçãõ da sancta Fé, conservaçãõ da Sancta Igreja Romana, e de toda a Igreja Catholica, e pela paz e concordia entre

(1) *Fica polluta a Igreja* 1.º pela effusãõ peccaminosa do sangue humano, sendo em quantidade notavel, excepto se for dos narizes com leve causa: 2.º pelo homicidio voluntario, e injurioso committido dentro da Igreja, ainda sem effusãõ de sangue; e por isso se hum estando dentro da Igreja matasse com hum tiro a outro que estivesse de fõra, não haveria polluçãõ; pelo contrario a haveria se estando de fõra matasse a outro, que estivesse dentro: 3.º pela effusãõ voluntaria do semen humano, ainda que seja por copula conjugal: 4.º pela sepultura do excommungado vitando, ou do que morreo por causa da ferida recebida no duello, ou do infiel, ou menino não baptizado, ou do herege denunciado. Mas he necessario, que estes casos sejam publicos com notoriedade de direito, ou de facto, ou ao menos famosos, para que se reputa polluta a Igreja.

os Principes Christaons. Na Bulla não se declara a quantidade, e qualidade da oração, que se deve fazer; mas communmente se diz, que bastará rezar devotamente seis vezes o *Pater N. Ave Maria, e Gloria Patri. &c.* quem quizesse orar mentalmente faria huma cousa louvavel; mas sempre deveria ajuntar alguma oração vocal.

IO P. Ganha-se indulgencia plenaria todos as vezes, que se visitaõ os altares com os devidos requisitos, e nos dias das Estações.

R. Assim o affirmão muitos Probabilistas, e o mesmo se diz na nota que se ajuntou no fim do summario Portuguez; mas não se pode acreditar com certeza hum tão grande numero de indulgencias plenarias, que contados os dias das Estações, vem a passar de oitenta: 1.º porque antigamente se observava huma grande moderação na concessão das indulgencias, como atesta o Conc. Trid. Sess. 25 Decret. de Indulg. *Iuxta veterem, & probatam in Ecclesia consuetudinem*: de maneira que não falta quem diga, que até o seculo XI. não se acha escripta outra indulgencia plenaria, senão aquella, que concedeo Urbano II aos que houvessem, de ir recuperar a Terra Sancta, e esta só ração bastava para duvidar, que nesses tempos estivessem concedidas ás Estações indulgencias plenarias: 2.º porque consta, que Bonifacio VIII em huma Const. de 6. de Abril de 1292 concedera hum anno de indulgencia, e huma quarentena por cada huma das Estações da Quaresma; donde se collige evidentemente, que até então não tinhaõ estas Estações indulgencia plenaria; pois era superfluo conceder indulgencias parciais, havendo a plenaria; e depois desse tempo não se mostra Bulla, nem monumento algum, em que se concedessem tantas indulgencias plenarias: (2) 3.º porque pelo contrario consta, que examinando-se esta materia com a costumada exacção, e diligencia na Sag. Cong., se declarou por hum decreto de 7 de Julho de 1777, approvado pelo Papa Pio VI, que não havia mais que quatro indulgencias plenarias, a saber na Quinta Feira maior, no Domingo de Pascoa, no dia da Ascensão, e dia de Natal, e que nos mais dias só as havia parciais

(2) Assim o prova Theodoro do Espirito Santo no seu *Tractado Dogmatico Moral* de indulgentiis, part. 2. Cap. 1. art. 2. §. 3.

II P. *Tira-se certamente do Purgatorio huma alma, quando por ella se applicaõ as indulgencias das Estaçoes?*

R. Ninguem o pode saber com certeza: 1.º porque sendo mais verosimil, que saõ poucas as indulgencias plenarias, que se ganhaõ pelas visitas dos altares, como se acaba de mostrar, naõ podem as outras parciais ser sempre sufficientes para livrar de todas as penas qualquer alma: 2.º porque dado, que se lhe applicue huma indulgencia plenaria, naõ se pode vir no conhecimento, se Deos a acceitou; porque, como confessaõ commumente os Theologos, depende o effeito della da sua acceitaçaõ: e isto mesmo prova a pratica dos fieis, que applicaõ muitas indulgencias plenarias por huma só alma, da mesma sorte, que applicaõ muitos sacrificios. Logo naõ se deve ter por certo, que se tira huma alma do Purgatorio nos dias, que se apontaõ no summario.

12 P. *Quais saõ as boas obras, cuja participaçaõ concede a Bulla?*

R. Saõ aquellas preces, esmolas, jejuns, penitencias &c. que fazem os justos, e naõ as applicaõ a outros, ou as applicaõ a quem naõ saõ necessarias, ou naõ podem aproveitar, e porisso deveriaõ ficar depositadas no Theouro da Igreja, e naõ as outras, que os fieis applicaõ huns aos outros; porque destas só participaõ aquelles, a quem se applicaõ pela communicaçãõ dos Sanctos, se naõ ha impedimento. Participaõ pois do fructo satisfactorio das primeiras os que tomaõ a Bulla, estando em graça; mas ainda que estejaõ em peccado, sempre participaõ do fructo impetratorio (3).

§. VI.

Dos privilegios para o tempo do interdiçto.

I P. *Que privilegio concede a Bulla, quando ha interdiçto?*

R. Concede para o tempo do interdiçto local geral, naõ para os outros, segundo a melhor opiniaõ, a todos os que tomaõ a Bulla, naõ tendo dado causa ao mesmo interdiçto, ou naõ

(3) He doutrina constantemente ensinada pela Igreja, que ha hum Theouro que se compoem dos merecimentos de Christo, de Maria Sanctissima, e os Sanctos, cuja distribuiçaõ foi commettida ãm esma Igreja pelo seu Instituidor.

estando da sua parte o não se levantar, 1.º que possam celebrar por si, se forem Sacerdotes, ou fazer celebrar por outros Missas, e Officios Divinos, ainda em Oratorio privado deputado fomite para o culto Divino, e que haja de ser approvado, e visitado pelo Ordinario do lugar, na sua presença, e dos seus familiares, e domesticos, e consanguineos, e assistir no tempo do mesmo interdicto aos Officios Divinos, excluidos os excommungados, e os pessoalmente interdictos. Por *familiares* se podiaõ entender todos as pessoas, que compoem a familia; porem, como a Bulla parece fazer distincão entre familiares, e domesticos, diremos, que naquelles se comprehendem todos os que servem, e nestes todas as pessoas, que na mesma casa vivem, e se sustentão á custa do dono della. Por *consanguineos* se entendem os parentes por sanguinidade em linha recta, ou transversal até o 4.º grão: 2.º que possam receber a Sagrada Eucharistia, e os mais Sacramentos, excepto em dia de Pascoa: 3.º que possam os illustres e nobres celebrar, ou fazer celebrar huma hora antes da aurora, e outra depois do meio dia, precedendo licença do Comissario: 4.º que possa cada hum ser sepultado em lugar sagrado com moderada pompa. Mas estes privilegios ja tem pouco uso, por não haver costume de pôr interdictos locais.

2.º P. Pode aquelle, que tem a Bulla, servir-se dos mesmos privilegios no Oratorio domestico fóra do tempo do interdicto?

R. Não he de admirar, que a opiniaõ affirmativa fosse seguida pelos expositores desta Bulla, sendo todos Probabilistas, a quem huma só palavra bastava para formarem muitos privilegios; mas a negativa tem rasoens mais solidas, e como tal deve ser preferida. Para cuja intelligencia se ha de suppor 1.º que ha Oratorios *publicos* totalmente separados das casas de algum particular, e sem alguma sujeicão a ellas, e só deputados ao culto Divino; como são as Capellas, que ha nos povos para uso dos seus moradores: outros *domesticos* dentro das paredes de alguma casa sem nota alguma de publicidade, e só para delle se servir o dono da casa: outros *mixtos*, que em parte são publicos, por terem porta para a rua, e em parte domesticos, por serem edificados em solar de pessoa particular, e sujeitos ao seu dominio, e porisso se chamão privados: 2.º que o Conc. Trid. *Sess. 22 no Decret. de observand.* prohibe totalmente celebrar-se o Sancto Sacrificio da

Mis-

Missa nas casas privadas, e fôra da Igreja, e dos Oratorios taõ famente dedicados ao culto Divino: 3.º que nesta prohibiçaõ he sem duvida, que se comprehendem os Oratorios *domesticos*, e muito provavelmente os mixtos ou privados; porque a Sagrada Congr. tem respondido varias vezes, que naõ saõ Oratorios publicos os que saõ erectos em fazenda de algum particular, e a elle sujeita; como se pode ver em *Fagnano lib. 5. cap. 30. n. 18.*, e em *Ferraris, verbo Oratorium*: 4.º que as concessões de celebrar em Oratorios, que naõ saõ publicos, devem, *como ja se disse*, ser interpretados strictamente, por serem oppostos ao Conc. Trident. Isto supposto, eis-aqui em que se funda a opiniaõ negativa.

1.º O Papa, quando concede na Bulla da Cruzada o privilegio de se poder celebrar, e assistir aos Officios Divinos no Oratorio privado em tempo de interdiçto, naõ intentou fallar dos *Oratorios domesticos*, mas ou famente dos totalmente publicos, ou quando muito, tambem dos mixtos, ou privados, e se prova 1.º porque por huma parte havia de conceder aquillo, que menos se opposesse á determinaçaõ, e espirito do Conc. Trident. e por outra parte era isto sufficiente, para se conceder na Bulla hum singular privilegio, que até entãõ no Direito a ninguem se achava concedido: 2.º porque o Conc. Trident. no referido lugar manda, que naõ se possa celebrar senãõ nos Oratorios, que taõ famente saõ dedicados ao culto Divino, *Et ad Divinum tantum cultum dedicata Oratoria*: nas quais palavras he certo, e confessaõ todos se excluem os *Oratorios domesticos*, pois elles naõ saõ dedicados, nem se devem dedicar ao culto Divino com a mesma bençaõ, com que se dedicaõ as Igrejas, ou Oratorios publicos, e basta benzerem-se simplesmente com a bençaõ, que se dá a huma casa nova, visto, que podem ser reduzidos a usos profanos, sempre que seus donos naõ quizerem servir-se delles, como adverte *Catalano ao Ritual Rom. cap. 29. n. 10.* Ora o Papa na Bulla serve-se dos mesmos termos do Conc. *in privato Oratorio, ad Divinum cultum dumtaxat deputato*: logo só fallou dos Oratorios publicos ou mixtos, e excluiu sem duvida os *domesticos*. Nem obstará dizer, que as palavras *in privato Oratorio* naõ podem interpretar-se, nem entender-se dos Oratorios publicos, mas dos domesticos, a quem ellas só podem competir: naõ obstará, digo, huma tal objecçaõ, porque o Papa usou destes

termos *in privato Oratorio* para fazer differença entre as Igrejas, e Oratorios publicos, que tambem se chamaõ Capellas; e para mostrar, que só para estes concedia o privilegio, e não para as Igrejas, para as quais ja o havia: sendo certo, que relativamente a estas são as Capellas publicas Oratorios privados; o que judiciosamente notou o *Cardial Petra na exposiçãõ á Const. VIII. de Honorio III. n. 54;* de outra sorte se nas palavras *in privato Oratorio* se entendessem os Oratorios *domesticos*, haveria huma manifesta contradicçãõ entre ellas, e as seguintes, *ad Divinum cultum dumtaxat deputato*; pois os Oratorios *domesticos* não tem tal deputaçãõ, como fica dito: logo não concedendo o Papa nesta clausula da Bulla privilegio algum para os Oratorios *domesticos* em tempo de interdiçtõ, mas só aos publicos, ou mixtos, muito menos o concede áquelles para o tempo, em que não o ha.

2.º O Papa, concedendo estes privilegios no Oratorio privado para o tempo do interdiçtõ, suppoem, que esse Oratorio ha de ser absolutamente approvado, e visitado pelo Ordinario do lugar: *ab Ordinario loci approbando, & visitando*: ora os Oratorios *domesticos* não são approvados absolutamente, como os publicos, mas sim com algumas restricçoens, isto he, de não se celebrar mais, que huma Missa cada dia na presença de certas pessoas, e em certos dias; de maneira que a respeito destas limitaçoens não ha Oratorio approvado, e por consequencia não se verifica a condiçãõ da approvaçãõ que deve preceder, para se poder usar do privilegio: logo não fallou o Papa dos Oratorios *domesticos*, que são approvados com limitaçãõ; e ainda dado, e não concedido, que fallasse delles, nunca seria verdade, que delle se podesse usar no tempo mesmo do interdiçtõ, em os casos limitados, em que lhes falta a approvaçãõ.

3.º O Concilio Trident. pertende remediar as defordens, e abusos, que se seguiaõ da nimia facilidade, com que os Bispos concediaõ licença para celebrar nos Oratorios *domesticos*; e por isso não costuma a Sé Apostolica conceder esta licença, senão a pessoas nobres, e debaixo das limitaçoens, que ja dissemos: ora se o Papa na Bulla concedesse para Oratorios *domesticos* os amplos privilegios, que se lhe attribuem, e a qualquer pessoa, que a tomasse, relaxaria a disciplina, que o Concilio quiz manter; seguir-se-iaõ as mesmas, ou maio-

res desordens, e abusos, que elle quiz atalhar, como pondera *Pasqualigo na q.66. n. 4, e 5*; e ficariaõ nesta parte igualladas as pessoas da plebe por huma tenue esmola, talvez de 40 reis, ás pessoas, que tinhaõ feito construir o seu Oratorio: logo não se deve presumir huma tal concessãõ, nem se pode dar ás suas palavras huma interpretaçãõ, de que se seguem taõ claros absurdos.

4.º Quem ler com attençãõ o parrafo da Bulla, não achará clausula alguma, em que se conceda privilegio para o tempo, em que não ha interdiçto; pois a ultima *Et tempore interdicti hujusmodi* mostra, que desde o principio do dito parrafo se falla só do tempo do interdiçto. Donde resulta, que se devem executar exactamente as clausulas do Breve, sem attençãõ á Bulla da Cruzada, que só falla do interdiçto. (1)

§. VII.

Do privilegio para comer carne, ovos, e lactinios, nos dias de jejum.

I P. *Em que circunstancias concede a Bulla privilegio para comer carne nos dias prohibidos?*

R. Concede este privilegio, quando o Medico consultado

Vv

du-

(1) Não ha quem traçte com mais clareza esta questãõ, que *João Baptista Gattico na sua immortal obra de Oratoriis domesticis. Eis-aqui algumas das suas palavras no cap. 30. n. 16.* Quamvis autem male exposita Cruciatæ verba, quæ ad Oratorium privatum respiciunt, quibusdam præbuerunt occasionem nimis extendendi illius privilegia; tamen si in suo nitore collocentur verba ipsa, & attente perpendatur finis intentus in eadem Bulla, palam apparet, nihil penitus Cruciatam suffragari, sive ad pluritatem Missarum, sive ad festa communiter excepta in privilegiis Apostolicæ Sedis, pro Missarum celebratione in privatis Oratoriis faciendâ, sive ad satisfaciendum præcepto Ecclesiæ extra propria Oratoria, sive ad obtinendam approbationem a quocumque Ordinario, sive demum ad consequendas cæteras gratias in alieno privato Oratorio, quæ propter Cruciatam ipsam in proprio obtineri possent. Segundo esta doutrina, que he a mais provavel, e a mais segura, não se deve admittir a daquelles, que concedem 1.º que pela Bulla se podem dizer no Oratorio muitas Missas em qualquer tempo e dia: 2.º que pode cumprir o preceito de ouvir Missa no mesmo Oratorio toda a pessoa que tem Bulla: 3.º que (o que he mais) supposto tenha expirado o privilegio do Oratorio, se pode nelle celebrar e ouvir Missa, havendo licença do Commissario &c.

duvida, se, attendida a natureza da enfermidade, e as circumstancias do enfermo, lhe causará nestes dias grave damno abster-se da carne; porque se o Medico julga, segundo a sua arte, que o enfermo deve comer carne, ou seja por enfermidade actual, ou habitual, não he necessario dispensa alguma, nem privilegio; mas para se poder usar do da Bulla, deve tambem concorrer o conselho do Medico espiritual, isto he, do Confessor, que sabe as enfermidades espirituais do seu penitente; porque pode succeder, que este por causa dellas se deva abster da carne, e o Papa só concede este privilegio, *de consilio utriusque Medici.*

2 P. O que está dispensado pelo Medico, ou pela Bulla para comer carne, que deve observar?

R. Deve observar aquellas condiçoens, que o Papa Benedicto XIV. expressiou na Epistola: *Si fraternitas tua de 8. de Julho de 1744*, respondendo ás duvidas, que lhe propoz o Arcebispo de Compostella: 1.º ha de comer carne huma só vez no dia, não declarando o Medico, que tem necessidade de a comer mais vezes. E supposto que o Papa não falle fenaõ dos dias de jejum, deve entender-se tambem dos outros, em que he prohibida a carne, por ser preceito negativo: 2.º não ha de misturar peixe algum com a carne; porque para os dispensados he taõ prohibido o peixe, como para os não dispensados a carne; e esta prohibiçaõ obriga não só nos dias de jejum, mas em outro qualquer dia, que he só de abstinencia, como são os Domingos da Quaresma, e as sextas, e sabbados do anno: 3.º ha de guardar a forma do jejum quanto á collaçãõ, fazendo-a com aquella qualidade de alimentos, e naquella quantidade, que costumãõ usar os homens de meticolosa consciencia, e tambem quanto ao tempo, não comendo antes do meio dia. *Vejaõ-se no Cap. V. art. II. §. IV. as tres notas, que tractaõ desta materia.*

3 P. Que concede a Bulla a respeito dos ovos, e lactícinios?

R. Concede, que se possaõ comer ovos, e lactícinios na Quaresma, e em todos os outros dias de jejum, aonde estiver em vigor o costume de se abster delles (1) sem que seja necessario preceder o conselho de hum, e outro Medico. Disse, *aonde estiver em vigor o costume de se abster delles*; porque em al-
guns

(1) He mais provavel, que a obrigaçaõ de se abster de lactícinios nos dias de jejum não provem de alguma lei geral da Igreja, mas do costume.

guns Bispos, como no de *Braga*, e da *Guarda*, consta das suas Constituições estar abrogado esse costume, ainda no tempo da Quaresma.

§: VIII.

Do privilegio de eleger Confessor para absolver dos casos reservados.

I P. *Concede a Bulla algum privilegio a respeito da eleição de Confessor?*

R. Não concede privilegio algum; porque ou o penitente tenha Bulla, ou não, nenhum Confessor, ou seja secular, ou regular, o pode absolver, sem que tenha approvação, e licença actual do Bispo do lugar aonde se faz a confissão, e não basta, que já a tivesse, ou que a tenha para outros, e não para o penitente, que se confessa. Assim se acha declarado por *Innocencio XII, e XIII, e Benedicto XIV. na Const. Apostolica indulta de 5 de Agosto de 1744.* He verdade, que a Bulla da Cruzada diz, que, quanto aos Regulares, basta que fossem huma só vez approvados; mas destas palavras não se infere, como alguns mal entenderão, que basta aos Regulares huma approvação, que se lhes deo limitada, tendo já espirado o tempo della; pois he certo, que já então não ha approvação; entendem-se sim as tais palavras de huma approvação dada absolutamente, e sem alguma limitação, e que ainda permanece sem ter sido revogada, como bem explica *Nogueira de Bulla Cruciat. disput. XIV. sect. XXIV.*

2 P. *De que casos pode absolver o Confessor ao que tem a Bulla?*

R. Pode absolve-lo 1.º huma vez na vida, e outra no artigo da morte de todos os casos reservados á Sé Apostolica, ou sejam reservados com censuras, ou sem ella, como são os dous de que se fallou no *Art. 5. §. 4. nota. 3.ª*, exceptuando a heresia mixta de interna, e externa, para a qual não dá a Bulla algum privilegio (1) e tambem o peccado

Vv 2

con-

(1) Ainda que sejam gerais os privilegios para absolver dos casos reservados á Sé Apostolica, sempre se deve julgar exceptuada a heresia mixta, se não se expressa. Pelo que quando algum penitente se accusa desta culpa, deve o Confessor examinar: 1.º se foi formal, isto he, com plena deliberação, e com conhecimento da definição da Igreja: 2.º se foi manifestada com alguma palavra, ou sinal sufficientemente manifestativo do acto interno: 3.º se houve conhecimento da censura; e achau-

contra o sexto preceito, em que o Confessor foi complice, de que tambem se tractou no mesmo *Art. V. §. IV. nota 6.* Pelas palavras *huma vez na vida* se entende huma vez no anno, e pelo *artigo da morte* se entende tambem o perigo della; supposto que, como se notou acima no *§. V. n. 5.* para a applicação da indulgencia se deva entender o artigo verdadeiro: 2.º de todos os mais casos, ainda com censura, que não são reservados á Sé Apostolica, mas ao Bispo; e isto todas as vezes, que o penitente os confessar com as devidas disposições. Devem exceptuar-se as censuras *ab homine*, e as *a jure* não toleradas, ou deduzidas ao foro contencioso, não obstante seguirem muitos o contrario. Bem entendido que não se dever ter por casos Epicopais, de que se possa absolver *toties quoties* pella Bulla, aquelles reservados a Sé Apostolica, de que o Bispo póde absolver, quando são occultos, ou quando os penitentes estão impedidos de ir a Roma. Tambem se deve advertir, que a absolvição das censuras he nulla, dando-se sem ser satisfeita a parte offendida; excepto se o penitente estiver impossibilitado, ou a parte pedir maior satisfação do que elle deve.

§. IX.

Do privilegio de commutar votos.

1 P. *Que votos pode commutar o Confessor pela Bulla?*

R. Pode commutar os votos simplicis, ou elles sejaõ pessoais, ou penais, ou reais, ou mixtos de reais e pessoais; com tanto que os reais, e os mixtos quanto á parte que tem de reais, não fossem acceitados pelas pessoas, a quem diziaõ respeito, e tambem a pena contrahida pela violação dos votos penais; mas não póde commutar os votos, ou juramentos, com que se confirmão os Estatutos das Communidades, ou congregações, nem os tres reservados, a o Papa; a saber, o *voto de castidade, de Religião, e de peregrinação a Jerusalem*, excepto quando não são perpetuos, perfeitos, ou absolutos; porque em tais circumstancias não são reservados.

2 P. *Que circumstancias deve ponderar o Confessor nesta commutação?*

R. *do, que se verificaraõ todos estes requisitos necessarios para ser reservada, deve recorrer ao Bispo, para obter a faculdade de absolver, sendo o caso occulto.*

R. Como pela Bulla não se pode fazer a commutação, senão em dinheiro para o mesmo subsidio, para que foi concedida; deve o Confessor ponderar, 1.º a qualidade dos votos; porque se elles servem de meio para evitar algum peccado, não se devem commutar, porque o Direito Natural obriga a praticar este meio; pelo contrario se na sua observancia ha perigo de peccar (*como muitas vezes succede nos votos de romarias*) podem commutar-se em muito pouco: 2.º a qualidade do vovente; se he pessoa rica e delicada, ou pobre; porque os ricos e delicados, a quem a execucao do voto he mais onerosa, deverão dar mais, e os pobres menos: 3.º todas as mais circunstancias de que se revestirem os votos; como são *os gastos*, que se haviaõ de fazer na ida, vinda, e estada de alguma peregrinação; porque devendo-se fazer esta commutação em cousa moralmente igual, e não em menos, a tudo isto se deve attender.

3 P. *Que exemplos se podem dar para praticar esta commutação com acerto?*

R. Eis-aqui alguns: 1.º o voto de jejuar hum só dia, sendo pessoa rica e delicada, a quem custa muito jejuar, pode commutar-se em 160 reis, sendo pessoa de medianos cabedais, em 100 reis; e sendo pobre, em 50 reis: 2.º o voto de jejuar todos os Sabbados de N. Senhora em hum anno, sendo o vovente rico, pode commutar-se em 1600, ou 1700 reis; sendo de mediana riqueza, em 1000; e sendo pobre, em 400 reis: 3.º o voto de peregrinação a algum Sanctuario, quanto ao trabalho pessoal, se havia de ir a pé, sendo pessoa rica, se pode commutar em 360 reis por cada dia de ida, e vinda; sendo medianamente rica, em 240; e sendo pobre, em 120; se havia de ir a cavallo com trabalho por não ser costumado, e he rico, pode commutar-se em 120 reis por dia, e sendo de medianos cabedais em 80; mas se qualquer delles havia de experimentar pouco trabalho, pode-se-lhe commutar em ametade do que fica dito. Quanto aos gastos, deve dar-se tudo, o que elles importarem, abatido o que o vovente havia de gastar em sua casa. Feita pois a commutação, deve o penitente por si ou por outro lançar na caixa da Cruzada tudo o que ella importa, e não por mão do Confessor; porque a este he prohibido debaixo da pena de excommuão *ipso facto* acceitar esse dinheiro.

§. X.

Da Bulla de Composição.

1 P. *Que requisitos são necessarios da parte do sujeito, para lhe valer a Bulla de composição?*

R. He necessario 1.º que tenha tomado validamente a Bulla de vivos; pois desta depende a da composição, como huma sua parte: 2.º que dé a esmola taxada, conforme a quantidade dos bens, de que se pertende fazer a composição: 3.º que receba da mão do Thesoureiro o Summario, e escreva nelle o seu nome ou sobrenome: 4.º que ignore invencivelmente o dono desses bens, tendo precedido as devidas diligencias para se achar, as quais devem ser feitas pelo Confessor, ou por quem elle determinar.

2 P. *Pode o que tem a Bulla compor-se sobre quaisquer bens, que dever?*

R. Não; porque nem todos admittem composição. Os bens que a admittem são: 1.º os bens achados, de que não se sabe o dono; mas sendo de naufragantes, veja-se a nota 4.ª ao 7. Mandamento: 2.º os fructos dos Beneficios Ecclesiasticos mal recebidos por faltar ás Horas Canonicas, ou as ter cumprido mal, ou por estar ligado com censura: 3.º ametade dos legados, que se deixaraõ em satisfação dos bens mal adquiridos, se os legatarios forem negligentes em os procurar por hum anno, contado desde o dia em que forem avisados: 4.º todos os legados, cujos legatarios se ignorem depois de feitas as diligencias: 5.º todos os bens adquiridos por furto, ou usura, ou outro qualquer modo illicito. Os bens que não admittem composição são: 1.º os bens chamados *Monstrengos*; porque estes se devem applicar conforme a *Ord. do Reino L. 3. tt. 94*: 2.º os fructos Ecclesiasticos mal percebidos pelos Conigos, ou Beneficiados, que faltaraõ á residencia por mais de tres meses, e pelos Parochos, que faltaraõ a ella por mais de dois: 3.º os fructos recebidos de algum Beneficio, cuja collação foi nulla: 4.º as esmolas das Missas, a que se faltou; porque se podem dizer, segundo a intenção, de quem as deo: 5.º o que se lucrou por pesos, ou medidas falsas em algum povo; porque moralmente se pode restituir aos mesmos damnificados: 6.º as cousas furtadas *ex confidentia Bullæ*, isto he, que não se furtariaõ, se não

naõ houvesse o tal privilegio : 7.º as esmolas , que se deixaraõ em algum testamento aos pobres , por ser esta vontade do testador .

3 P. *Até que quantia se pode fazer a composiçaõ pela Bulla ?*

R. Naõ se pode fazer , senaõ até a quantia de 200000 reis ; sendo porem a divida maior , pode-se fazer com o Comissario , ou por toda a quantia , ou pelo excessõ. Deve pois praticar-se deste modo : quando a divida he de 5000 , ou de menos , toma-se huma Bulla pela esmola de 100 reis ; quando a divida passa dos 5000 , até 10000 reis , tomaõ-se duas Bullas por 200 reis , e assim subindo até 100000 ; quando a divida passa de 100000 reis , devem tomar-se por cada 5000 reis duas Bullas até 200000 reis , de maneira que se hum se quer compor pelos mesmos 200000 reis , ha de tomar 60 Bullas .

4 P. *Se depois de feita a composiçaõ apparecer o dono , a quem a cousa pretence , tem obrigaçaõ de lha restituir o que se compoz ?*

R. Se depois de feita a composiçaõ tinha passado o tempo , que requerem as Leis para a prescripçaõ , parece naõ está obrigado a restituir ; mas se naõ tinha passado , deve pôr em segurança a sua consciencia , restituindo a mesma cousa , se ainda existe , ou aquillo *in quo factus est ditior* , se a consumio ; recompensando-se da esmola , que deo pelas Bullas ; porque he mais verosimil , que o Papa naõ intenta transferir o dominio , senaõ de baixo da cndiçaõ de naõ apparecer o dono .

§. XI.

Da Bulla de defuntos.

1 P. *Que se entende por Bulla de defuntos ?*

R. Conforme a Bulla Latina naõ he outra cousa mais , que a concessaõ , que faz o Papa , de poder cada hum applicar pelo defunto , que quizer , aquella mesma indulgencia , que podia ganhar para si pela Bulla dos vivos , e outra pelo escripto , se o tomar ; e porisso nessa conformidade só era permittido tomar duas Bullas de defuntos com estes dois respeitos . Porem dizem , que El-Rei D. Joaõ V. por ser muito devoto das almas , alcançara do Papa *Benedictus XIV.* em 31. de Maio de 1749 o privilegio de poder cada

da hum tomar muitas Bullas a seu arbitrio, e applicar outras tantas indulgencias plenarias pelos defuntos, que lhe parecer.

2 P *Que requisitos deve pôr da sua parte aquelle, que toma a Bulla de defuntos?*

R. Deve pôr estes: 1.º ha de ter tomado a Bulla de vivos: 2.º ha de receber, e levar o Summario de casa do Thesoureiro, e escrever nelle o seu nome, ou sobrenome, e não o do defunto, a quem applicar a indulgencia: 3.º ha de dár a esmola taxada, que são 50 reis por cada Bulla: 4.º ha de applicar, assim a indulgencia, como a esmola por huma só alma: 5.º deve estar em graça quando fizer esta applicação; não obstante, que alguns differaõ o contrario, porque a sua opiniaõ não tira toda a duvida.

§ XII.

Da suspensã das indulgencias.

1 P. *Que indulgencias se suspendem pela Bulla?*

R. O Papa não suspende pela Bulla indulgencia alguma, mas concede faculdade ao Comissario para suspender todas as indulgencias semelhantes, e dissemelhantes, concedidas pela Sé Apostolica a quaisquer Igrejas, Mosteiros, Hospitais, Vniuersidades, Lugares pios, Confrarias, e pessoas singulares; e porisso segundo a declaracão, que elle tem feito, ficaõ suspensas: 1.º todas as mais Bullas, graças, e indulgencias: 2.º todo o Jubileo, excepto o do Anno santo; mas parece, que tambem se deve exceptuar o Jubileo de duas semanas, que concedem os Papas, quando são exaltados á Cadeira de S. Pedro, por ser concedido a todo o orbe Christaõ; ainda que expressamente não se exceptua: 3.º as indulgencias das Confrarias, e Irmandades: 4.º as concedidas ás contas, cruces e medalhas. A respeito dos Altares privilegiados nada se declara, e porisso fica lugar para se fazerem differentes discursos, não obstante parecer mais provavel que não se suspendem.

F I M.



A P P E N D I Z II.

DISSERTAÇÃO

SOBRE

A DECENCIA, E ORNATO EXTERIOR, QUE CON-
VEM A TODOS OS CLERIGOS CONFORME
O SEU ESTADO.

SE nós nos houvessemos de governar pelas rasoens ap-
parentes, que dicta a carne, e o sangue, ou pelas erra-
das maximas, que ensina o mundo, sería facil persua-
dir, que ao Estado Ecclesiastico não só está bem, mas he
mais proprio hum afeito, e ornato brilhante, e especioso
conforme a sua grandesa, e eminencia; pois excedendo elle
aos Reis, e Monarchas, quanto excede o Ceo á terra, e ain-
da aos espiritos celestiais nos extraordinarios poderes, com
que pela liberal mão de seu Divino Instituidor foi condeco-
rado, parece que desta, e não de outra maneira, deveria
andar composto e afeito, a fim de que fosse honrado,
estimado, e distinguido entre todos os Estados, que lhe são
inferiores. Mas quem assim discorresse, com rasoão seria ar-
guido de deduzir de errados principios huma tal conclusão.
Assim he, que as prerogativas do Estado Ecclesiastico o ele-
vaõ a hum grão tão sublime, que o juizo humano he muito
limitado para o comprehender. A Escriptura mesma dá aos
Sacerdotes os honrosos titulos de *Sal da terra*, de *Luz do
Mundo*, de *Legados e Embaixadores de Deos*, de *Medianeiros para
fazerem as pazes entre Deos e o homem*. Elles tem poder de
abrir, e fechar o Ceo, de fazer descer do Ceo á terra o Ver-
bo Divino Incarnado, de reconciliar os peccadores, perdoan-
do-lhes os seus peccados, de impetrar de Deos as graças, e
bençaõs celestiais para todos os homens. Nada menos são os
sagrados Ministros do Novo Testamento.

Mas todas estas extraordinarias grandezas não se conhecem mais, que com os olhos da Fé, pois não tem relação a cousa alguma da terra, e só dizem ordem á salvação das almas; razão porque tão longe está este Estado de ter por ellas algum direito á distincção na sociedade civil, á honra, esplendor, e apparatus mundano, que antes pelo contrario elle he hum Estado de abjecção, de humildade, de desprezo do mundo, das suas pompas, e de tudo o que elle estima. He hum Estado, cujo distinctivo não são a seda, a purpura, os vestidos preciosos, a prata, ou o ouro, mas sim as virtudes Christãs e Sacerdotais, e sobre tudo a imitação de Jesu Christo, de cujo Sacerdocio Eterno dimana tudo o que ha de grande e excellente em o Sacerdocio temporal, sendo, como he, hum e outro o mesmo Sacerdocio.

Conhecer-se-ha isto melhor, se se ponderar que este mesmo Senhor, que se dignou ser a cabeça, e modello desta Sagrada Jerarchia, elegeo hum modo de vida, que aos olhos do mundo parecia opposto á grandesa de sua Magestade, isto he, huma vida obscura e pobre, não querendo ser servido como senhor, mas sim servir, e ministrar a todos como servo: *Nam et Filius hominis non venit, ut ministraretur ei, sed ut ministraret.* (Marc. 16. 45.) Pois esta era sem duvida a fórma, que o Apostolo nos diz elle tomára: *Semetipsum exinanivit formam servi accipiens.* (ad Philip. 2. 7.) Deste modo unindo em a sua Divina pessoa a baixesa de servo com a excellencia de Sacerdote Eterno segundo a ordem de Melchisedech, mostrava qual devia ser a conduta de seus successores no mesmo ministerio, e confirmava com o seu exemplo o que já tinha dito aos seus Discipulos: que a sua dignidade era muito diversa da dos Principes da terra; porque estes tem necessidade de fausto e pompa exterior, para conciliarem respeito e veneração, mas vós não deveis ser, como elles; outra deve ser a vossa pratica: *Non ita est autem inter vos.* Aquelle que entre vós quiser ser o primeiro, ou maior, ha de ser servo de todos; *Et quicumque voluerit in vobis primus esse, erit omnium servus.* (Marc. 10. 44.)

Necessario era pois, que os Apostolos entendessem nesta fórma o eminente gráo a que eram ellevados. Sim, eis ahi, por

porque elles vivem, comem, e vestem como pobres, e em tudo se portaõ como se fossem os ultimos da plebe. Eis-ahi porque elles por ordem do seu mesmo Mestre Jesu Christo marchaõ a pé por todo o mundo a cumprir o destino da sua missãõ, destituídos de todo o soccorro humano, sem dinheiro, sem algum provimento, com huma só tunica, que tambem lhe servia de camisa, e com hum só pár de sandalhas. Segundo estes verdadeiros, e infalliveis principios não podia o Doutor das Gentes formar do seu Apostolado outra idéa, nem ter-se em outra conta, senão na de escravo de todos: *Omnium me servum feci. Nōs autem servos vestros per Jesum:* de cujo alto conhecimento resultava hum tracto tão pobre, que era preciso para remediar as suas necessidades, e sustentar-se a si e aos seus companheiros, trabalhar por suas proprias maõs, como o mais vil official: *Quoniam ad ea, quæ mihi opus erant, et his qui mecum sunt, ministraverunt manus istæ.* (Act. 10. 34.)

Nestas fontes de verdade eterna he que beberaõ os Padres dos primeiros seculos os mesmos sentimentos. Tãõ longe estavaõ elles de julgar, que se envilecia, e desfigurava este Estado, considerando-o como alheio, e despido dessas bisarras exterioridades, que supposto o reconheciam superior a todas as soberanias creadas, só fasiaõ consistir a sua honra e estimação em serem escravos de todas as gentes. Huma das cousas em que acertou Origenes foi em diser, que aquelle, que era chamado ao Episcopado, não era chamado para o Principado, mas para a escravidaõ de toda a Igreja: *Qui vocatur ad Episcopatum, non ad Principatum vocatur, sed ad servitutem totius Ecclesiæ. Si vis credere de Scripturis, quia in Ecclesia servus sit omnium, qui præest.* (Homil. 6. in Isai.) S. Joãõ Chrysofomo confessava que fora sublimado ao Patriarchado de Constantinopla mais para servir a innumeraveis senhores, que para governar e presidir: *Positus sum non tam ad presidendum, quam ad serviendum innumeris dominis:* (Hom. in Tit.) e em outro lugar declara, que elles senhores a quem estava sujeito, eraõ quantos homens havia no seu povo: *Quot homines in populo, tot vinculis constringimur, totque dominis subijcitur.* (Homil. 42. in Matth.) Pela mesma phrased se explicava S. Gregorio Magno, pois affirmava na Epistola 44. do livro XI. que quando tomara sobre seus hombros o peso do

Episcopado, ficára sendo escravo de todos: *Qui per Episcopatus onera servus omnium factus sum.*

Se assim se definiaõ as primeiras dignidades da Igreja, as cabeças desta sagrada Jerarchia, que se deverá diser dos Clerigos, que só são membros della, e collocados em huma ordem muito mais inferior? Que? senaõ que com maior rafaõ lhes compete o titulo de servos, e escravos dos póvos, para os fervirem, e ajudarem a salvar. Que? senaõ, que só lhes está bem huma composiçaõ, e ornato exterior taõ humilde, grave, e modesto, que em nada respire fumos de vaidade, nem se affemelhe ás pompas e modas do seculo; mas em tudo mostre piedade, e religiaõ, e sirva de edificaçaõ aos póvos. *Quapropter sic decet omnino Clericos, in sortens Domini vocatos, vitam moresque suos omnes componere, ut habitu, gestu, incessu, sermone, aliisque omnibus rebus, nihil, nisi grave, modestum, ac religione plenum, prae se ferant: Disem os Padres do Concilio de Trento, Sess. 22. Cap. 1.*

Ponha-se agora em paralelo com Jesu Christo; ou com os Apostolos, ou com os Padres da primitiva Igreja, ou ao menos com os primeiros Christaons, hum Clerigo da móda com o cabello bem composto, com o chapéo bem armado, com sua fitta, ou lenço ao pescoço em lugar de cabeçaõ, com o seu vestidinho curto de côr, (*naõ digo eu de escarlate, mas que lhe rasteja*) com seus bellos punhos na camisa, com humas brilhantes cadêas de hum relógio pendentas do seu bolsico, com suas meias de sêda, fivelas de prata, que cubraõ meio pé, e huns çapatinhos em que os pés vão chiando, e achar-se-lhe-ha porventura alguma semelhança com elles? ou alguma conformidade com a norma, que prescreve o Espirito Sancto por boca dos Concilios para o comportamento de hum bom Ecclesiastico? naõ por certo: o que se está metendo pelos olhos he, que elle faz huma bella figura para representar o papel de galan em huma comedia; ou que só lhe falta vestir huma saia para se equivocar com huma daquellas mulheres, que põem todo o seu anhelõ em armar laços á castidade mais constante. Mas para que me explico eu por hum tal termo? S. Bernardo em hum dos seus Sermoens naõ requer nesse Clerigo esse traje mulheril, para di-

fer

fer, que quem o viffe de longe mais depressa o reputaria por huma esposa, do que pelo guarda da mesma esposa. *Nonne si quemquam talem eminus procedentem aspexeris, sponsam potius putabis, quam sponsæ custodem?* Não erraria pois quem discorresse, que se elle he homem pelo sexo, e mulher pelo habito, com propriedade se póde chamar hum mostro, e de nenhuma forte hum verdadeiro Clerigo.

Mas para que he ir buscar taõ longe esta verdade, ou deduzila de principios taõ altos, quando bastava para conhecida fixar a vista na causa final deste Estado? Jesus Christo não veio á terra, senão para salvar os peccadores; e para consummar esta grande obra deixou em seu lugar os Sacerdotes, que houvessem de continuala até o fim dos seculos, razão porque o Apostolo os chama ajudadores do mesmo Deos: *Dei adjutores sumus*: e S. Gregorio Nazianfeno diz, que este he o ultimo fim de toda a authoridade, e governo espirital. *Hic est omnis spiritualis præfecturæ finis*. Ora se este Estado não se dirige a outro fim, que á salvaçaõ dos póvos, como poderá hum Sacerdote persuadir ás almas, que dirige, a imitação de Jesu Christo, e dos Sanctos, se com elles nem ainda no exterior se apparece? Como lhes intimará o espirito da pobreza Evangelica, e o desprezo do mundo aquelle que no seu traje mostra o contrario? Como reprehenderá na Cadeira e no Confessionario o luxo, e enfeites das mulheres vans, quem tambem se enfeita como ellas? Terá por acaso boca para dizer-lhe: *Nã tragaes essas olandas, essas sedas, essas pratas, esses ouros*, se elle de tudo isso usa? O que daqui se segue he, que hum Clerigo que assim se porta, não só não ha de desempenhar o seu ministerio, faltando á mais principal das suas obrigaçoens, mas ha de ficar réo de introduzir, ou ao menos de fomentar com o seu exemplo, o luxo e vaidade dos póvos, em lugar de procurar desterralo por todos os modos, pois a experiencia ensina, como já lamentava S. Bernardo *in Serm. ad Synod.* que he como necessario reine nos seculares aquelle mesmo fausto, que elles com os seus proprios olhos observaõ nos Clerigos: *Quomodo seculares non expenderent substantiam suam vivendo luxuriose, etiam in præsentia Sacerdotum? Quomodo non intenderent vanitatibus, & lenociniis hujus seculi? Quomodo non essent insolentes, & elati, cum tantum fastum, tantam insolentiam videant Clericorum?* Esta

Esta he a rafaõ, porque o commum inimigo empenha todos os seus esforços, para trafer ao feu partido os Ministros do Altissimo; porque elles faõ os mais proprios para impedir a reforma dos seculares, e fafer continuar nelles a relaxaçãõ. Para esse fim procura, que huns por sua ignorancia naõ acabem de conhecer a natureza do feu estado, e as propriedades, que lhe estaõ annexas, e que outros mais illustrados se enganem com o pretexto de que os Clerigos devem ser afeados: tentaçõens ambas perigosas, mas esta segunda mais difficultosa de vencer, que a primeira. Sim, muito justo e conveniente he haja afeio no estado Ecclesiastico. Hum Clerigo naõ deve andar roto, e esfarrapado, nem çujo, e cheio de nodoas e immundicias: seria isso mesmo hum indicio de pouca limpeza do feu interior, e sobre tudo causaria horror á maior parte da gente, impedindo desse modo o bom exito do zelo Ecclesiastico, pois recusariaõ as pessoas civilizadas chegar a elle. Mas tambem naõ ha de declinar para outro extremo de fofice, feito todo effeminado, ou como se costuma dizer, hum *pisa-flores*. Deve escolher hum caminho medio, que he o mais seguro, trasendo o chapéo, vestido, meias, e çapatos, tudo limpo, mas pobre, sem metais preciosos, e sem sêdas, ou olandas, que saõ, segundo o Evangelho de S. Mattheos, o ornato de que usaõ os homens do seculo, que vivem nos Palacios dos Reis: *Ecce qui mollibus vestiuntur, in domibus Regum sunt.*

Este he o afeio que a Igreja requer nos seus Ministros, e tem manifestado pelo orgãõ de varios Concilios, dos quais basta citar aqui o Conc. Burdigalense approvado pelo Papa Gregorio XIII., o qual comprehende nestas poucas palavras tudo o que fica dito: *In omni vestitu, & ornatu Clericali nec affectata, & immoderata cultus & elegantiae diligentia, nec sordes, & nimia abjecta incuria appareant.* Se assim se entendesse o afeio taõ encarecido pelos menos intelligentes, se restituiria o devido esplendor ao Clero, que se acha deslustrado, e se vandijado com esse mundano afeio, que se lhe pertende appropriar, e aprenderiaõ os pòvos na conduta dos seus Padres espirituais as mais sanctas regras de moderaçãõ, e modestia, que, como Christaons, devem seguir para se salvarem.

Capases eraõ estas rasoens de abalar os coraçõens dos
Cle-

Clerigos mais vaidosos, se a poeira do seculo lhes não tivesse turbado a vista, para deixarem de perceber quanta he a sua desordem. Para acabar pois de os convencer, será justo recorrer a outro meio, que he mostrar-lhes qual tem sido a este respeito a disciplina, tanto antiga, como moderna da Igreja; e qual o abuso que della se tem feito, a pesar das mais severas leis, com que se tem pretendido emmendolo. Principiemos pela cabeça até chegarmos aos pés.

A tonsura, que faz a primeira parte da decencia Clerical, póde considerar-se de dois modos: ou como cabello curto cortado á tisoura, ou como cabello cortado á navalha, que hoje se chama *coroa*. Muitos comprehendem debaixo da palavra *tonsura* hum e outro modo de cortar o cabello; mas não se póde negar, que no principio se conhecia entre elles huma muito effencial differença; porque o primeiro modo he propriamente *tonsura*, do verbo *tondeo*; e o segundo he *rasura*, do verbo *rado*.

Sem duvida he, que desde os tempos Apostolicos sempre foraõ obrigados os Clerigos a trafer o cabello curto; pois este mesmo era o uso dos primeiros Christaons. O Apostolo (*Epist. 1. ad Corinth. Cap 11.*) nos certifica, que se tinha por cousa ignominiosa trafer hum homem o cabello comprido: *Vir quidem, si comam nutriat, ignominia est illi*; e só ás mulheres casadas se permittia o cabello comprido, para agradarem a seus maridos, e impedirem que elles se inclinassem a outras, mas debaixo de duas condiçoens: a primeira, que tivessem a cabeça coberta quando orassem nos concursos publicos: *Omnia autem mulier orans, aut prophetans non velato capite deturpat caput suum*; e a segunda, que o seu ornato fosse modesto, moderado, e sem alguma affectação no cabello: *Mulieres cum verecundia, & sobrietate ornare se, & non intortis crinibus.* (ad Thimot 1. cap. 2.) Por cuja pratica se differenciavaõ os Christaons daquelles, que o não eraõ; e protestavaõ ser verdadeiros servos de Jesu Christo; pois os gentios tinhaõ por honra o cabello comprido, e por opprobrio e cousa propria de escravos o cabello curto. Dahi se segue que os Clerigos, sendo os guias e condutores do povo Christaõ, servos mais particulares de Jesu Christo, e ainda (como fica dito.